



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO N.º 1477/2021-CEPE/UEMA

Estabelece o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

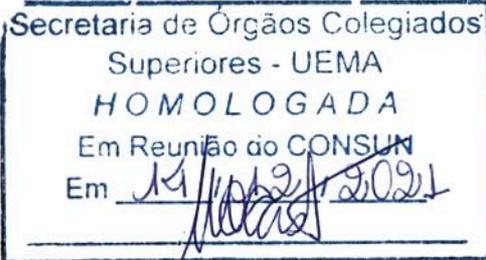
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso VI, e considerando a necessidade de atualização do Regimento dos Cursos de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, n.º 203/2000, 771/2007-CEPE; e altera o teor do inciso II, artigo 2º da Resolução n.º 1233/2016; o § 2º, art. 2º e o § 2º, art. 7º da Resolução n.º 1416/2020, e demais Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e prescrições regimentais que dispuserem em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 6 de outubro de 2021



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

Silvana Ferreira de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1477/2021-CEPE/UEMA

REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA



SUMÁRIO

Sumário

TÍTULO I.....	7
TÍTULO II.....	8
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	8
CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	8
Seção I.....	9
Da caracterização dos cursos de graduação	9
Subseção I	10
Da modalidade educação a distância.....	10
Subseção II	13
Da oferta de disciplinas na modalidade educação a distância	13
em cursos presenciais.....	13
Seção II.....	14
Da criação de cursos.....	14
Seção III.....	14
Do funcionamento dos cursos.....	14
Seção IV	16
Do Projeto Pedagógico de Curso	16
Seção V	17
Do Currículo.....	17
Seção VI	24
Do Estágio Supervisionado	24
Seção VII	28
Da Monitoria.....	28
Seção VIII	32
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	32
CAPÍTULO II.....	37
DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO	37
Seção I.....	37
Do Calendário acadêmico	37
Seção II.....	38
Do Cadastro de componentes curriculares.....	38
Seção III.....	39
Do Planejamento dos componentes curriculares	39



DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO	40
CAPÍTULO IV	48
DA MATRÍCULA.....	48
Seção I.....	50
Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas.....	50
Seção II.....	51
Do Trancamento de Curso	51
Seção III.....	52
Do Desligamento do Estudante	52
Seção IV	53
Do Preenchimento de Vaga	53
CAPÍTULO V.....	54
DA AVALIAÇÃO	54
Seção I.....	54
Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação.....	54
Seção II.....	58
Da Autoavaliação dos Cursos de Graduação	58
Seção III.....	59
CAPÍTULO VI	59
DA FREQUÊNCIA.....	59
CAPÍTULO VII	60
DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL	60
CAPÍTULO IX	65
DA OUTORGA DE GRAU	65
CAPÍTULO X.....	68
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO.....	68
CAPÍTULO XI	68
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	68
CAPÍTULO XII	72
DA ACESSIBILIDADE.....	72
CAPÍTULO XIII	73
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL E NACIONAL.....	73
TÍTULO III.....	73
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	73



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

TÍTULO IV.....	73
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	73



REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Regimento, complementadas por outras resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), constituem o conjunto de princípios, fundamentos, procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão (Uema), observado o disposto na legislação pertinente.

§ 1º Em caso de estado de emergência em saúde pública caracterizado por pandemia ou outros fenômenos, deverão ser respeitados o distanciamento, a observação das normas sanitárias e todos os protocolos de segurança para evitar a transmissão e a propagação de infecção, enquanto perdurar seus efeitos, além de diretrizes educacionais específicas para o ensino emergencial remoto, na impossibilidade de realização de atividades presenciais.

§ 2º As diretrizes educacionais serão adotadas, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais decorrente dos efeitos de pandemia ou outro estado de emergência em saúde pública que necessite de medidas de distanciamento, podendo ser reavaliadas de acordo com a necessidade e novas disposições das esferas governamentais e institucional.

Art. 2º O Reitor da Uema é a autoridade competente para conferir os graus acadêmicos de Educação Superior aos concluintes dos cursos de graduação em bacharelado, licenciatura e tecnologia, além de outros que assegurem o exercício profissional, ou outra autoridade acadêmica por ele delegada.

Art. 3º Na Uema, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos professores, às direções de curso, aos departamentos acadêmicos, às direções de centro ou *campus* e à Pró-Reitoria de Graduação (Prog).

Parágrafo único. As atividades a que se referem o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.



Art. 4º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados à operacionalização das atividades acadêmicas deverão ser executados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico (Sistema Acadêmico) e não poderão ser realizados de outro modo.

Parágrafo único. Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), sob a supervisão da Pró-Reitoria de Infraestrutura (Proinfra) e da Prog, o desenvolvimento e a manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo.

TÍTULO II DO ENSINO DE GRADUAÇÃO CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º Os cursos de graduação da Uema serão organizados de forma a atender:

- I. às Diretrizes Curriculares Nacionais e às condições de duração estabelecidas pela legislação vigente;
- II. ao disposto nas resoluções e demais dispositivos legais do Conselho Estadual de Educação;
- III. ao disposto no Estatuto da Uema, no Regimento Geral das Pró-Reitorias e neste Regimento;
- IV. ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- V. ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 6º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pela Prog, a quem compete acompanhar e avaliar os cursos oferecidos com a participação efetiva dos Conselhos de Centro e/ou de *Campi*, Colegiados de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme Regimento dos Órgãos Deliberativos e Consultivos da Uema vigente no tocante às competências relativas à responsabilidade da gestão dos cursos de graduação.



Seção I Da caracterização dos cursos de graduação

Art. 7º A caracterização de um curso de graduação compreende nomenclatura, unidades de vinculação, município-sede, modalidade e grau concedido.

§ 1º Os cursos de graduação são acessíveis a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 2º Ao término do curso de graduação, o estudante concluinte fará jus ao respectivo grau (licenciado, bacharel ou tecnólogo), conforme estabelecido na legislação federal e estadual e no Projeto Pedagógico do referido curso.

Art. 8º Os cursos de graduação são vinculados aos Centros ou aos *campi* da Uema.

Art. 9º O município-sede é aquele em que, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 10 Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado, licenciatura e tecnologia.

§ 1º O bacharelado é um curso de graduação superior generalista, de formação científica, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º A licenciatura é um curso de graduação superior que confere ao diplomado competências para atuar no exercício da docência na Educação Básica, com o grau de licenciado.

§ 3º Os cursos de graduação em tecnologia são aqueles que dão formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que conferem ao diplomado competências e habilidades para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

Art. 11 Os cursos de graduação da Uema podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.



§ 1º A modalidade de oferta do curso constará do respectivo PPC, com suas especificidades.

§ 2º A modalidade presencial pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas, podendo ter percentual a distância, conforme regulamentado no PPC e legislação vigente.

§ 3º Os cursos na modalidade presencial dos programas especiais, considerando o acesso em seletivo específico, distintos da oferta permanente do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - PAES; o caráter de previsibilidade dos prazos de início e conclusão dos cursos, estabelecidos no projeto de criação dos referidos programas, tem oferta em calendário diferenciado dos demais cursos que determina o ingresso, o período de matrícula e a inscrição semestral nos componentes curriculares.

§ 4º A oferta dos cursos presenciais, referidos no § 3º, tem regime de funcionamento intensivo.

§ 5º A modalidade educação a distância (EaD) pressupõe a mediação dos processos de ensino e aprendizagem por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e ocorre com a utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 6º As diretrizes educacionais para o ensino nos cursos de graduação da Uema serão estabelecidas em resolução específica.

Subseção I Da modalidade educação a distância

Art. 12 O PPC de graduação na modalidade EaD, na Uema, deverá ser proposto por um Colegiado de Curso ou pelo Conselho do Centro ou Campus responsável por sua gestão.

§ 1º A estrutura curricular, a organização, o funcionamento e os processos de avaliação da aprendizagem nos cursos a distância obedecerão, no que couber, às determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE), de acordo com a legislação vigente atinente à matéria, assim como a este Regimento e a outros regramentos normativos internos.



§ 2º A tramitação de todos os processos referentes à criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EaD deve receber apreciação técnico-pedagógica da Prog, por meio da Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), antes de submetidos à apreciação dos Órgãos Colegiados Superiores (Conselho Universitário - Consun e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe), obedecendo a todos os trâmites previstos em portaria específica de tramitação de processos de submissão de PPC.

Art. 13 Os cursos na modalidade EaD terão colegiados próprios cujas competências estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da Uema e a composição segue os mesmos princípios estabelecidos para os cursos presenciais.

Art. 14 O ingresso, a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos cursos na modalidade EaD ocorrerão nos prazos definidos em calendário diferenciado.

Art. 15 Nos cursos na modalidade EaD, aplicam-se as mesmas regras dos cursos presenciais quanto à integralização curricular, dilatação de prazo de permanência, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Nos cursos com demanda específica, serão definidas regras que devem constar no PPC.

Art. 16 A oferta de cursos superiores na modalidade EaD poderá admitir regime de parceria entre a Uema e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento do polo de apoio presencial, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterà as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para EaD ofertante do curso quanto:

- I. à prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II. ao corpo docente;
- III. aos tutores;
- IV. ao material didático;
- V. à expedição das titulações conferidas.



§ 2º O documento de formalização da parceria de que trata o § 1º, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 17 Os cursos na modalidade EaD devem prever a obrigatoriedade de encontros presenciais, salvo disposições em contrário, para:

I. avaliações de estudantes.

II. estágio Supervisionado obrigatório, quando previstos na legislação pertinente.

III. defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previstos na legislação pertinente.

IV. atividades relacionadas às práticas em laboratórios e de ensino, quando for o caso.

Parágrafo único. As atividades presenciais obrigatórias devem constar no PPC e serão realizadas na sede da Uema, nos polos de apoio presencial ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 18 Na modalidade EaD, entende-se como corpo docente todo profissional que atue como: autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina e tutor.

Parágrafo único. Entende-se por tutor (professor-mediador) da instituição, na modalidade EaD, todo profissional de nível superior que atue na área de conhecimento de sua formação, como suporte às atividades dos professores e mediação didático-pedagógica, junto aos estudantes.

Art. 19 O professor responsável pela disciplina na modalidade EaD deverá comprovar a formação adequada para o exercício de atividade nessa modalidade.

Art. 20 O Núcleo de Tecnologias para Educação da Uema (Uemanet), setor responsável pela intermediação tecnológica e educacional dos cursos na modalidade EaD da Uema, deverá prover formação específica quanto aos recursos e metodologia adotada.



Subseção II

Da oferta de disciplinas na modalidade educação a distância em cursos presenciais

Art. 21 Os cursos presenciais poderão oferecer disciplinas na modalidade EaD, respeitado o percentual de limite da carga horária total do curso, regulamentado por legislação específica e previstos no PPC, quando dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 1º Os cursos presenciais podem introduzir, desde que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) de sua carga horária total, a oferta de atividades curriculares na modalidade à distância.

§ 2º A carga horária destinada à oferta de atividades curriculares na modalidade à distância, de que trata o §1º, é regulamentada por norma específica.

§ 3º A introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à expedição da resolução do CEE/MA, nos casos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

Art. 22 A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo CNE, quando houver.

Art. 23 Os programas de disciplina e planos de ensino dos componentes na modalidade EaD nos cursos presenciais devem obedecer ao previsto no PPC.

Art. 24 Os critérios avaliativos deverão obedecer ao previsto neste Regimento e considerar o que estabelece a legislação específica atinente à modalidade EaD.

Art. 25 A oferta de disciplinas na modalidade EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à implantação da mudança do PPC e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

Art. 26 O curso que optar pela oferta de disciplinas na modalidade EaD, conforme artigo 21 deste Regimento, deverá realizar a formação para o uso pedagógico das TDIC do seu corpo docente, junto às unidades e programas de formação da Uema.



Seção II Da criação de cursos

Art. 27 A proposta de criação de curso de graduação (modalidade presencial ou a distância), atendido os dispositivos da legislação em vigor, dar-se-á com base em projeto originário de unidade acadêmica, Conselho de Centro, ou por comissão designada com esse fim específico pela Reitoria, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 28 A criação de curso de graduação é regulamentada por resolução específica e deverá estar prevista, preferencialmente, no PDI.

Art. 29 A proposta de criação de curso de graduação deverá ser encaminhada à CTP/PROG, em conformidade com o estabelecido em resolução e portaria específica.

Parágrafo único. Após parecer da CTP/PROG acerca do PPC, este deverá ser encaminhado pela CTP/PROG à PROPLAD para análise e parecer acerca do estudo de viabilidade da criação do curso, considerados todos os dispositivos legais, disponibilidade orçamentária e financeira, limites de despesas com pessoal e infraestrutura.

Art. 30 Compete à CTP/PROG prestar assessoramento técnico-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto a sua criação.

Art. 31 Cabe ao Cepe e ao Consun a decisão final sobre a criação de curso.

Seção III Do funcionamento dos cursos

Art. 32 As atividades acadêmicas dos cursos de graduação serão organizadas pelo sistema seriado semestral, ordenado em períodos letivos subsequentes, dispostos por área de concentração essencial ao desenvolvimento do curso, observado o presente Regimento, bem como em regime intensivo no caso dos programas especiais, a saber:

I. O período letivo regular independe do semestre civil.



II. O período letivo regular, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, é de 100 (cem) dias letivos, no mínimo, por semestre, 18 (dezoito) semanas em cada semestre, conforme definido no Calendário Acadêmico aprovado no Cepe e homologado no Consun.

III. O regime modular poderá ser adotado em programas especiais e, em caso de decisão colegiada e reorganização dos currículos, para os cursos de graduação que optarem, em seus projetos pedagógicos, pela articulação e integração por módulos do currículo.

Art. 33 As direções de centro ou *campus* e/ou os departamentos e as direções de curso assegurarão o funcionamento contínuo entre os períodos letivos, compatibilizando as férias docentes com as atividades acadêmicas, como segue:

I. A oferta de período especial poderá ocorrer após cada semestre regular, com duração de 4 (quatro) semanas, e carga horária diária máxima de 4 (quatro) horas, desde que seja resguardada a qualidade do ensino e identificada a real necessidade da oferta de disciplina pelo Colegiado de Curso, não prejudicando o período letivo subsequente e não permitindo disciplinas com carga horária superior a 90 (noventa) horas.

II. A realização de período especial, de que trata o inciso anterior, deverá ser submetida ao departamento de locação da disciplina ou à Direção de Curso, na inexistência de departamento, para aprovação e constará de justificativa da proposta e número mínimo de 10 (dez) requerentes para a composição de uma turma, aprovado em Assembleia Departamental ou Conselho de Centro, com a devida comprovação da Ata.

III. A Direção de Curso encaminhará o pleito à CEG/PROG, após aprovação pelo departamento ou pela Direção de Centro, no caso de inexistência de departamento, que publicará edital, abrindo as inscrições no período especial, com limite máximo de até duas disciplinas por estudante, vetado o trancamento.

IV. A atividade docente será obrigatória no período especial, excetuando-se os professores que se encontrarem em gozo de férias regulamentares.

§ 1º Em se tratando de programa especial, a oferta do período especial letivo ficará condicionada ao número de estudantes inscritos, face à necessidade de ultimar a integralização curricular.



§ 2º Os cursos na modalidade EaD, observadas suas condições para oferta, considerarão o estabelecido no art. 99 deste Regimento.

Art. 34 Quanto ao funcionamento, um curso será considerado:

I. Ativo, quando se encontrar em funcionamento regular e oferecido vagas no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES) para ingresso nos últimos dois anos.

II. suspenso, quando se achar em processo de desativação, não ter disponibilizado vagas do PAES nos dois últimos anos, com apenas atividades acadêmicas de finalização do curso para os estudantes ativos nele cadastrados.

III. inativo, quando deixar de oferecer vagas do PAES e não possuir nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição.

IV. extinto, quando não oferecer novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuir nenhum estudante ativo cadastrado e sem possibilidade de reativação.

§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo CEPE/CONSUN, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da unidade de vinculação à qual pertença o curso.

§ 2º As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo CEPE/CONSUN.

§ 3º A situação relativa ao inciso IV, em caso de reconhecimento para fim único, expedido pelo CEE/MA, deverá ser submetido nova proposta de criação de curso, de acordo com o art. 31 deste Regimento.

§ 4º Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo.

Seção IV Do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 35 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é a organização estrutural e funcional de um curso em qualquer modalidade dentro da qual são tratados, aspectos imprescindíveis a sua realização, consideradas as dimensões didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, conforme resolução específica.



Parágrafo único. Na elaboração do PPC, devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais, os parâmetros definidos por este Regimento e pela CTP/PROG e todas as regulamentações internas e externas.

Art. 36 O PPC é condição indispensável à criação, à autorização, ao reconhecimento, à renovação de reconhecimento, à estruturação e ao funcionamento do curso de graduação em qualquer modalidade.

Art. 37 A concepção, a consolidação e a contínua atualização do PPC são de responsabilidade do NDE de cada curso de graduação, que deverá submetê-lo à CTP/PROG para emissão de parecer, a fim de que seja submetido para aprovação ao Colegiado de Curso, Conselho de Centro, Conselhos superiores (CEPE/CONSUN) e, por fim, ao CEE/MA, para avaliação e expedição de resolução de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

Seção V Do Currículo

Art. 38 O currículo é o conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, expresso em seu projeto pedagógico.

§ 1º É obrigatório para a integralização curricular pelo estudante o cumprimento de todas as disciplinas e componentes curriculares, estruturados em:

- a) conteúdos integradores, que consubstanciarão a formação técnico-científica em determinada área do conhecimento, necessários à construção das competências gerais do profissional (Núcleo Comum);
- b) conteúdos profissionais, específicos dirigidos à efetiva preparação do exercício profissional (Núcleo Específico);
- c) conteúdos diversificados, para a ampliação de conhecimentos correlatos, permitindo a visão ética, crítica e humanística do cidadão (Núcleo Livre);
- d) atividades complementares, com vista à associação entre teorias e práticas curriculares, conforme determina a legislação vigente e contida no PPC;
- e) Estágio Supervisionado obrigatório;
- f) Trabalho de Conclusão de Curso;
- g) demais situações de ensino e aprendizagem relacionadas à extensão, necessárias à formação do profissional;



h) demais situações de ensino e aprendizagem relacionadas à pesquisa, necessárias à formação do profissional.

§ 2º A carga horária mínima dos componentes curriculares não pode ser inferior a 45 (quarenta e cinco) horas.

§ 3º A curricularização da extensão de que trata a alínea "g" deste artigo será disciplinada em resolução específica.

Art. 39 O Núcleo Comum tem como objetivo promover o desenvolvimento da formação geral do estudante, em termos de um conjunto de competências, habilidades e conhecimentos, que constituem uma base homogênea para a formação integral, tal como definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§ 1º As disciplinas do Núcleo Comum devem ser agrupadas, atendendo às grandes áreas de conhecimento.

§ 2º A carga horária total do Núcleo Comum é definida no PPC, que fixa o currículo de cada curso e não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§ 3º Os critérios para definição dos componentes curriculares que integrarão o Núcleo Comum estão estabelecidos em resolução específica.

Art. 40 Núcleo Específico é o conjunto de conteúdos programáticos que caracterizam a formação profissional.

§ 1º O Núcleo Específico será ministrado em disciplinas profissionalizantes, cujo elenco será determinado no PPC.

§ 2º A carga horária do Núcleo Específico deve ocupar um mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total em disciplinas necessárias para a integralização curricular, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 41 O somatório da carga horária do Núcleo Comum e do Núcleo Específico totalizará um mínimo de 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas necessárias para a integralização curricular.

Art. 42 Núcleo Livre é o conjunto de conteúdos programáticos que objetiva garantir liberdade e diversidade ao estudante para ampliar sua formação e deverá ser composto por disciplinas por ele escolhidas entre as ofertadas no âmbito da



Universidade, corresponderá ao máximo de 10% (dez por cento) da carga horária necessária para a integralização curricular, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares de cada curso.

§ 1º As disciplinas optativas, componentes integrantes do Núcleo Livre, são aquelas de livre escolha do aluno para compor o seu currículo de forma a atender uma formação mais personalizada do profissional que está sendo formado.

§ 2º A oferta desses componentes curriculares do Núcleo Livre deve cumprir a carga horária mínima de 120 horas.

§ 3º Dado o caráter de flexibilidade do Núcleo Livre, o estudante poderá optar por qualquer disciplina ofertada no âmbito do curso e fora dele, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 4º Em caso de reprovação em disciplina optativa, o aluno fica desobrigado de repeti-la, podendo fazer nova opção de acordo com o previsto no § 2º.

Art. 43 A disciplina do Núcleo Livre (optativa), que tiver o caráter de atualização de conhecimento, figurará no currículo com o nome genérico de “Tópicos Emergentes em -----” e não terá ementa definida, em razão do caráter circunstancial, vinculado ao contexto social.

§ 1º As disciplinas optativas previstas no PPC, escolhidas pelos estudantes, deverão ser solicitadas à Direção de Curso e esta à Chefia do Departamento, quando houver, para indicação do professor.

§ 2º A solicitação deverá atender aos seguintes critérios:

a) o prazo de solicitação, por parte da Direção de Curso, deverá ser efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da demanda;

b) a quantidade mínima de estudantes deverá ser de 10 (dez) estudantes por turma, salvo em casos de justificada necessidade, haverá a formação com número inferior, conforme artigo 155 § 3º deste Regimento;

c) caso a turma tenha estudantes concluintes, esta informação deverá ser destacada na solicitação.

§ 3º A disciplina optativa constante no PPC que não for ministrada durante três semestres consecutivos poderá ser substituída no currículo mediante apresentação de solicitação à CTP/PROG pela Direção de Curso, após proposição do



NDE e homologação do Colegiado de curso da proposição de inclusão de novas disciplinas.

Art. 44 Os componentes curriculares deverão ser denominados com o real conteúdo que informará seu significado na graduação, eliminando os algarismos romanos que nada informam.

Art. 45 Atividades complementares (AC) são práticas acadêmicas de múltiplos formatos que podem ser realizadas dentro ou fora da Uema, desde que reconhecidas e aprovadas pela IES, como úteis à formação do estudante, conforme alínea “d”, do artigo 38 deste Regimento.

Parágrafo único. As atividades complementares são atividades realizadas pelo estudante nos diferentes contextos e cenários que tenham como objetivo complementar sua formação profissional.

Art. 46 Poderão ser consideradas como atividades complementares:

- I. atividade de iniciação à docência;
- II. atividade de iniciação à pesquisa e/ou tecnológica;
- III. atividade de extensão;
- IV. atividade não obrigatória de iniciação profissional, participação em empresa júnior, incluindo Estágio Supervisionado não obrigatório, conforme § 3º do art. 58 deste Regimento;
- V. produção técnica, científica ou artística;
- VI. participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo;
- VII. monitoria voluntária, conforme artigo 76, § 4º;
- VIII. outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas dentro do prazo de integralização curricular do curso, de acordo com os critérios definidos no projeto pedagógico, conforme resolução específica.

§ 2º A Direção de Curso de graduação deverá dar ciência aos estudantes ingressantes no curso acerca da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária das atividades, bem como da regulamentação existente para contabilização e aproveitamento das horas referentes a esse componente curricular.



§ 3º Caberá ao Colegiado de Curso, com anuência do Núcleo Docente Estruturante - NDE, definir critérios para a validação e registro das horas das atividades complementares, e aprovar, por meio de instrução normativa, considerando a carga horária, a diversidade de atividades e de formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do estudante, constante no PPC, e a existência de mecanismos comprovadamente exitosos ou inovadores na sua regulação, gestão e aproveitamento.

§ 4º A instrução normativa referendada no § 3º deverá constar no PPC.

§ 5º Caberá à Direção de Curso, na qualidade de presidente do Colegiado, proceder à computação e ao registro da correspondente carga horária validada pelo Colegiado de Curso, na forma de instrução normativa.

§ 6º Aos estudantes da Uema, matriculados nos cursos de graduação, compete:

I. solicitar a inscrição e a avaliação em atividades complementares, conforme prevê este Regimento;

II. providenciar a documentação comprobatória, relativa a sua participação efetiva nas atividades realizadas;

III. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das atividades, até o período limite estabelecido na instrução normativa.

§ 6º A integralização das atividades complementares obrigatórias é condição necessária para a outorga de grau.

Art. 47 A integralização do currículo de cada curso, organizado em conformidade com o artigo 38 deste Regimento, dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º O controle da integralização curricular dos cursos de graduação será feito semestralmente pela Direção de Curso e acompanhado pela Prog, por meio da Coordenação do Ensino de Graduação (CEG).

§ 2º A hora/aula da atividade de ensino é de 50 (cinquenta) minutos efetivos, respeitada a carga horária e o currículo de cada curso, inclusive na modalidade EaD.



§ 3º O valor do crédito curricular é determinado pela relação existente entre o trabalho docente e discente na realização da atividade acadêmica do curso na Universidade e na sociedade, a saber:

- a) quinze horas (15h) teórica são iguais a 1 (um) crédito;
- b) trinta horas (30h) prática em laboratório são iguais a 1 (um) crédito;
- c) quarenta e cinco horas (45h) de práticas curriculares; atividades e aula práticas, aulas em campo de Estágio Supervisionado obrigatório, na realidade acadêmica ou social; prática vivenciada no ensino e em pesquisa no meio ambiente ou experiência científica e de investigação são iguais a 1 (um) crédito.

Art. 48 Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária e dos componentes curriculares exigidos na matriz curricular de sua vinculação.

Art. 49 O projeto pedagógico estabelece, para cada estrutura curricular, o prazo mínimo e o prazo máximo para integralização do curso, fixados em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º Os prazos mínimos para integralização curricular dos cursos de graduação, computados em semestres letivos respeitarão os limites fixados pelo CNE.

§ 2º Os prazos máximos para integralização curricular dos cursos de graduação deverão corresponder à carga horária total mínima mais 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Cabe à Direção de Curso acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, dando ciência aos estudantes que se encontram prestes a alcançar a duração máxima.

Art. 50 A carga horária total dos cursos de graduação não deverá exceder 10% (dez por cento) do mínimo estabelecido em resolução pelo CNE.

Art. 51 Os cursos de graduação presenciais podem funcionar nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou integral, de segunda a sábado, conforme definido no PPC.

§ 1º Não se aplica a noção de turnos aos cursos e disciplinas oferecidas na modalidade EaD.

§ 2º Os horários de aula terão duração de 50 (cinquenta) minutos de atividades.



Art. 52 A distribuição das disciplinas nos períodos letivos deverá expressar a sequência lógica desejável, considerado o núcleo epistemológico do curso e a necessária correlação entre os conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Ao promover a integração dos programas de disciplina, planos de ensino e planos de atividades complementares, as chefias de departamento e direções de curso deverão resguardar os princípios de flexibilidade e articulação curriculares e atualização do conhecimento, observada a vinculação de pré-requisitos e/ou co-requisitos, se necessária.

Art. 53 Uma estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo PPC.

Parágrafo único. A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular da minimização da carga horária exigida.

Art. 54 Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, a carga horária mínima e os componentes curriculares a serem integralizados pelo estudante para o recebimento do grau correspondente.

Parágrafo único. Os cursos presenciais e a distância ainda não reconhecidos não podem incluir na sua estrutura componentes curriculares oferecidos em modalidade distinta do curso.

Art. 55 Nos bacharelados, as horas relativas às atividades complementares e Estágio Supervisionado obrigatório não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, podendo ser até 15% (quinze por cento) para os Estágios Supervisionados obrigatórios, conforme artigo 62 deste Regimento, e até 5% (cinco por cento) para as AC, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Parágrafo único. Nas licenciaturas, a carga horária das atividades complementares não deverá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 56 As alterações da matriz e estrutura curricular devem ser aprovadas de acordo com o artigo 37 deste Regimento.

Art. 57 A integralização curricular dar-se-á pela conclusão de todos os componentes curriculares do seu curso de origem.



§ 1º O estudante pode requerer prorrogação do prazo máximo da integralização curricular definido no PPC, para conclusão do curso de graduação, mediante requerimento justificado, entregue na Secretaria Acadêmica do Curso e dirigido ao Colegiado de Curso, que emitirá parecer.

§ 2º Os Colegiados de Cursos poderão, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015, conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso aos estudantes com deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior previstos em lei e devidamente comprovados.

§ 3º A dilatação do prazo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

§ 4º O estudante que obtiver dilatação do prazo máximo deverá, junto com o Colegiado de Curso, planejar a sua integralização curricular por intermédio do Plano de Integralização Curricular (PIC), conforme Apêndice B desta Resolução.

Seção VI Do Estágio Supervisionado

Art. 58 O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo para estudantes regularmente matriculados e será regido por regulamento aprovado pelo Colegiado, como parte do PPC, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

§ 1º O Estágio Supervisionado, como um componente curricular, pode ser *obrigatório* e *não obrigatório*, conforme determina a legislação vigente e contida nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 2º O Estágio Supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido pelo estudante, como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, considerado também como uma atividade complementar, conforme inciso IV do artigo 46 deste Regimento.



§ 4º O estágio de vivência teórico-prática exercida pelo estudante para fins de integralização curricular é coordenado pelos cursos e acompanhado pelo professor orientador, podendo ser desenvolvido em instituições jurídicas de direito público ou privado, ou em escolas da comunidade reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 5º O estágio de que trata o *caput* deste artigo será objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do estágio e pela Uema, na forma legal.

Art. 59 A Prog, por meio da Divisão de Estágio e Monitoria (DEM), vinculada à CTP, será responsável por convênios com entidades concedentes e Seguros de Acidentes Pessoais nos estágios obrigatórios e, pela coordenação geral dos estágios curriculares supervisionados, obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 60 O Diretor de Curso fará pré-inscrição dos estudantes no Estágio Supervisionado obrigatório, a ser realizado no período subsequente, cadastrando os dados necessários para o Seguro de Acidentes Pessoais, exigido pela legislação em vigor, encaminhando-os à DEM/CTP/PROG para análise, com vistas à Proplad para as providências legais.

Art. 61 A carga horária de Estágio Supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e às Diretrizes Curriculares dos Cursos de Licenciatura da Uema.

Art. 62 Nos cursos de bacharelado e de tecnologias, o Estágio Supervisionado obrigatório corresponderá à carga horária mínima de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 63 Nos cursos de licenciatura, será realizada a Prática Curricular (405 horas, com 9 créditos práticos) e o Estágio Supervisionado (405 horas, com 9 créditos práticos), vivenciados ao longo do curso.

Art. 64 Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica poderão ter



redução da carga horária do Estágio Supervisionado obrigatório, com a apresentação da documentação comprobatória, formalizada por meio de processo, no ato da matrícula, protocolada na Secretaria Acadêmica do Curso e destinada à Direção de Curso, conforme determina a legislação vigente e contida nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 1º A documentação comprobatória referida no *caput* deste artigo é composta de: cópia do contracheque ou do contrato de trabalho e memorial comprovado com a descrição da atividade docente na educação básica nos últimos cinco anos.

§ 2º A redução de carga horária a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser analisada pelo Professor orientador de Estágio.

§ 3º Após análise da documentação, será emitido o parecer conclusivo pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Em caso de deferimento do pedido de redução de carga horária, o parecer deverá especificar o número de créditos e horas consideradas; e se o pedido for indeferido, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado obrigatório.

§ 5º A redução de carga horária de alunos participantes da Residência Pedagógica está prevista em resolução específica.

Art. 65 A supervisão do estudante no Estágio obrigatório será desenvolvida por um professor orientador da Uema e por profissional da entidade concedente do estágio.

Art. 66 A regularidade do Estágio Supervisionado obrigatório envolve:

- I. Coordenador de estágio;
- II. Orientador de estágio;
- III. Supervisor de campo ou preceptor.

§ 1º O Coordenador de Estágio é responsável pela estruturação e planejamento dos estágios, no âmbito do curso, centro ou *campi*.

§ 2º O Orientador do estágio é um professor da Uema, com formação na área objeto do componente curricular em questão, responsável pela orientação, acompanhamento didático-pedagógico e avaliação do estudante, durante a realização do estágio.



§ 3º Nos cursos de licenciatura, o professor referido no parágrafo anterior deverá ser preferencialmente, um professor licenciado do quadro efetivo da Uema.

§ 4º O Supervisor de campo ou preceptor, também denominado Supervisor Técnico, é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável nesse local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 67 O Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, não cria vínculo empregatício de natureza alguma, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contra prestação que venha a ser acordada.

Parágrafo único. Será celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a interveniência da Uema.

Art. 68 Caberá ao Departamento, quando houver, em anuência com a Direção de Curso, a designação de um Coordenador de Estágio por curso, observado o Planejamento Departamental.

Parágrafo único. Na inexistência de Departamento, caberá à Direção de Curso a designação do Coordenador de Estágio.

Art. 69 Caberá ao NDE elaborar normas específicas, com acompanhamento das coordenações de estágio, a serem aprovadas pelo Colegiado de Curso, que atendam à necessidade de cada graduação para o desenvolvimento do estágio, respeitada a legislação em vigor e este Regimento na forma prevista no artigo 58, com o acompanhamento DEM/CTP/PROG.

§ 1º A jornada de atividade em Estágio Supervisionado deverá ser definida no PPC.

§ 2º A jornada de atividade em Estágio Supervisionado obrigatório de cursos noturnos poderá ser ofertada nos turnos diurno, matutino ou vespertino, conforme definida no PPC e informado no Edital do PAES.

§ 3º A atividade de Estágio Supervisionado obrigatório na entidade concedente deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estudante.

Art. 70 A avaliação do Estágio Supervisionado obrigatório deverá ser sistemática e contínua, utilizando diferentes instrumentos e formas, e compreende:

I. apuração da frequência e atividades previstas no plano de ensino do estágio;



II. determinação da nota obtida pelo estudante em relatório e outras atividades vinculadas a aspectos qualitativos e quantitativos do estágio.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado obrigatório não dará direito ao exame final, devendo o estudante reprovado nesse componente curricular fazer novo estágio.

Art. 71 Em nenhuma hipótese, o estudante será liberado da realização das atividades de estágio obrigatório.

Parágrafo único. Para os estágios obrigatórios realizados fora da sede, o estudante deverá estar devidamente matriculado nesse componente curricular a fim de que seja realizado o cômputo das horas no sistema acadêmico da Uema e registro de notas.

Seção VII Da Monitoria

Art. 72 Os estudantes dos cursos de graduação, a partir do 3º (terceiro) período, poderão candidatar-se à monitoria por meio de processo seletivo, para fins de admissão na disciplina, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 73 A monitoria tem como objetivo incentivar o estudante para a carreira docente da Educação Superior, devendo, para tanto, planejar, com o professor orientador, as atividades teórico-práticas, características dessa ação didático-pedagógica.

Art. 74 A abertura das inscrições e o número de vagas a candidatos à monitoria serão divulgados em edital da Prog, em período fixado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Ao apresentar as reivindicações de vagas para monitoria, à Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, à Direção de Curso deve apresentar justificativa, levando em consideração:

a) carga horária da disciplina compatível com o horário do estudante no curso, para não impedir a sua presença em sala de aula;

b) jornada de trabalho do professor orientador com 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva;



c) participação em aulas teóricas, práticas, de campo ou outras peculiaridades;

d) parecer do professor orientador em semestre letivo anterior e cumprimento do Termo de Compromisso, se já houver sido monitor em outra disciplina.

Art. 75 No ato da inscrição, os candidatos à monitoria apresentarão os seguintes documentos:

a) requerimento devidamente preenchido;

b) Histórico Acadêmico atualizado, com rendimento escolar satisfatório, não apresentando reprovação na disciplina pleiteada;

c) currículo modelo *Lattes* atualizado;

d) comprovante de matrícula, com os horários das disciplinas a serem cursadas no semestre;

e) declaração negativa de vínculo empregatício.

§ 1º A cada edital, o candidato poderá se inscrever somente em uma única vaga de monitoria por Departamento, remunerada ou voluntária.

§ 2º O monitor que pretender continuar nessa condição deverá submeter-se a uma nova seleção, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 76 A seleção será feita por uma comissão composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo departamento e abrangerá:

a) prova escrita;

b) prova prática, quando a disciplina assim exigir;

c) análise do Histórico Acadêmico, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria e das atividades discentes constante do currículo *Lattes*.

§ 1º Realizada a seleção, a comissão examinadora elaborará relatório conclusivo para homologação na Assembleia Departamental ou no Colegiado de Curso, na ausência de Departamento.

§ 2º Será aprovado o candidato que alcançar média mínima 7 (sete).

§ 3º No caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

I. maior média na disciplina pleiteada;

II. maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico no curso;

III. maior idade.



§ 4º Excedendo o limite de vagas ofertadas, os candidatos aprovados, não classificados poderão ser incluídos na monitoria em caráter voluntário, com direito à certificação e ao aproveitamento como atividade complementar, conforme artigo 46, inciso VII.

Art. 77 Não havendo aprovação de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para monitoria em cada Centro, a Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, a Direção de Curso, poderá pleitear nova seleção para o período regular seguinte.

Art. 78 Homologada a seleção, a Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, a Direção de Curso encaminhará o plano de trabalho e termo de compromisso, devidamente assinados, e após o necessário registro, os enviará à DEM/CTP/PROG, para assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. Havendo desistência da monitoria, após início das atividades, será chamado o estudante aprovado em segundo lugar na disciplina pleiteada na seleção.

Art. 79 O exercício da monitoria corresponderá a um semestre letivo regular.

Art. 80 O monitor poderá exercer apenas uma disciplina no semestre letivo, não podendo exercer duas monitorias consecutivas com o mesmo professor orientador.

Art. 81 O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais conforme plano de trabalho, ficando vinculado ao professor orientador da respectiva disciplina, e cabe à Chefia de Departamento ou na inexistência desta, à Direção de Curso, a avaliação e o controle de frequência, a ser enviado à DEM/CTP/PROG, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 82 No final de cada semestre, o monitor apresentará à Chefia de Departamento, ao qual a disciplina está vinculada, ou na inexistência desta, à Direção de Curso, o relatório das atividades realizadas conforme o plano de trabalho, com críticas e sugestões, que serão avaliadas pelo professor orientador, para fins de encaminhamento à DEM/CTP/PROG, via Diretor de Curso.

Art. 83 A avaliação da monitoria servirá de base para a Prog propor melhoria do sistema e será procedida mediante análise dos seguintes indicadores:



- a) relatório dos monitores;
- b) pareceres dos professores orientadores, com comentários, avaliação e sugestões dos Departamentos e Centros;
- c) resultados estatísticos do processo regular de avaliação entre monitor e professor orientador, por centro.

Art. 84 A dispensa do monitor será efetivada pela DEM/CTP/PROG, mediante proposta do Departamento, por motivo de trancamento de matrícula, infração disciplinar, diminuição do rendimento acadêmico ou outro motivo considerado relevante, devendo ser o Ato enviado à Direção de Curso para o necessário registro.

§ 1º As atividades discentes de extensão, monitoria, iniciação científica e iniciação em desenvolvimento tecnológico não podem ser remuneradas cumulativamente.

§ 2º Os candidatos às bolsas dos Programas Institucionais de Extensão, Monitoria, Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação não poderão ter vínculo empregatício.

§ 3º Os estudantes com vínculo empregatício poderão participar de forma voluntária nos programas referidos no § 2º deste artigo.

Art. 85 Fará jus ao certificado do exercício da monitoria, firmado pela Chefia da DEM e Pró-Reitor de Graduação, o monitor cujas frequências mensais tenham sido iguais ou superiores a 85% do total a que estava obrigado a cumprir por disciplina e cujo conceito, emitido em parecer do professor orientador, seja igual ou superior a regular, a ser registrado no verso do documento.

Parágrafo único. Cabe à DEM/CTP proceder ao registro dos dados do monitor, providenciar a folha de pagamento mensal, mediante o recebimento da frequência enviada em tempo hábil, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pela Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, pela Direção de Curso, no qual o monitor está lotado.

Art. 86 A remuneração do monitor é fixada pelo Conselho de Administração (CAD), mediante proposta da Proplad, por resolução específica homologada no Consun.

Parágrafo único. Não é remunerada a monitoria voluntária, exercida em caráter opcional pelo estudante, o qual se submeterá ao processo seletivo.



Art. 87 Compete ao monitor:

I. Participar com o professor orientador no planejamento e elaboração dos planos de atividade e nas atividades de ensino.

II. Auxiliar na preparação das aulas teóricas e práticas.

Art. 88 Compete ao professor orientador:

I. Supervisionar o monitor.

II. Planejar as atividades que os monitores exercerão.

III. Acompanhar e orientar os monitores.

Parágrafo único. O monitor não pode, em hipótese alguma, substituir o professor nas suas atividades de sala de aula, como ministrar aulas, aplicar e corrigir provas.

Art. 89 As atividades de monitoria deverão ser compatíveis com o horário do estudante no curso, a fim de não impedir a sua presença em sala de aula.

Art. 90 O professor orientador só poderá orientar um monitor por disciplina.

Seção VIII Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 91 A elaboração de um trabalho científico, denominado TCC, Trabalho de Conclusão de Curso, para efeito de registro no Histórico Acadêmico, é condição indispensável para a conclusão de curso de graduação.

Art. 92 O TCC será de autoria de estudantes, em consonância com as competências e habilidades específicas dos egressos dos cursos, poderá constituir-se de:

I. proposta de ação pedagógica, com fundamentação em paradigma educacional;

II. proposta tecnológica, com base em projeto de pesquisa científica;

III. projeto metodológico integrado;

IV. projeto de invenção no campo da engenharia;

V. produção de novas tecnologias;

VI. programas de computação de alta resolução;

VII. monografia, com base em projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica;



VIII. artigo científico, com base em projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, extensão ou estudo de caso;

IX. Relatos de experiências de extensão.

§ 1º A definição do tipo de TCC adotado no curso, dentre os trabalhos elencados neste artigo, é de responsabilidade do NDE, conforme artigo 37 deste Regimento.

§ 2º Os trabalhos indicados nos incisos VII e VIII são de autoria de um único estudante, os demais poderão ser produzidos em coautoria, limitado a três estudantes, no máximo.

§ 3º O TCC deverá observar as exigências das normas da ABNT e institucional.

Art. 93 A inscrição no componente curricular TCC somente poderá ser realizada desde que:

I. O estudante não esteja em débito com as disciplinas do currículo objeto de seu trabalho, observado o prazo máximo de integralização curricular, indicado no PPC.

II. A requisição do projeto de trabalho seja feita na Direção de Curso no semestre anterior à realização do TCC, respeitado o trâmite de orientação e homologação pelo Colegiado de Curso.

III. O projeto de TCC tenha sido entregue, no período estabelecido pela Direção de Curso, para submissão e avaliação a critério do Colegiado de Curso e consequente homologação do parecer do avaliador.

Art. 94 Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação de um professor entre aqueles da área de conhecimento afim com o objeto do trabalho.

§ 1º A orientação acadêmica dos estudantes com necessidades educacionais especiais deverá ser feita com o apoio e de acordo com as recomendações do Núcleo de Acessibilidade (NAU) da Uema.

§ 2º A Assembleia Departamental ou o Colegiado de Curso, na inexistência de Departamento, quando da distribuição de carga horária dos professores, estabelecerá um percentual para os professores que orientarão TCC, respeitando o limite dos seus regimes de trabalho, sem prejuízo de outras atividades.

§ 3º Cada professor poderá orientar até 5 (cinco) TCC por semestre.



§ 4º Poderão orientar TCC os professores não pertencentes ao quadro da Uema, desde que haja afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, e seja comprovada a sua condição de professor universitário por declaração atualizada da IES de origem, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do estudante.

§ 5º O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à Direção de Curso junto com o projeto de TCC.

§ 6º Pode haver mudança de orientador, a pedido do estudante, e interrupção da orientação pelo professor, desde que justificadas por escrito à Direção de Curso.

Art. 95 O TCC deverá ser elaborado em duas fases, com datas propostas pela Direção de Curso e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Na primeira fase, o estudante apresentará, na data designada, um projeto de TCC, devidamente assinado pelo professor orientador, que deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Na segunda fase, o estudante desenvolverá seu projeto de TCC.

§ 3º O TCC, já comprovado a inexistência de plágio pelo orientador, por meio de leitor específico, será enviado pelo estudante, por e-mail, em programa editável e em formato .pdf, à Direção de Curso, que encaminhará aos professores que comporão a Banca Examinadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de defesa designada.

§ 4º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) professores, sendo presidente o professor orientador, 2 (dois) professores membros e mais 2 (dois) professores suplentes; sendo que todos deverão ser indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Na falta ou impedimento do professor orientador ou membro da banca, devidamente justificada, poderá ser designada, pela Direção de Curso, a substituição do membro ausente por um dos suplentes da banca, ou ainda, no caso da falta do orientador, determinar nova data para defesa do trabalho, que não poderá exceder de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 96 Será automaticamente reprovado o TCC sob acusação de plágio.



§ 1º Considera-se plágio a apropriação ou cópia de um trabalho de natureza intelectual sem a autorização do autor ou sem citação da verdadeira origem.

§ 2º Será atribuída nota zero ao TCC sob acusação de plágio.

§ 3º Constatado o plágio pela Banca Examinadora, de acordo com critérios estabelecidos em norma específica, o estudante estará sujeito às penalidades previstas no inciso III, do artigo 208 deste Regimento.

§ 4º O ato será registrado em protocolo do Curso e anexado ao dossiê do estudante.

Art. 97 A defesa do trabalho consiste na exposição oral do conteúdo pelo estudante durante 30 (trinta) minutos, e terá 10 (dez) minutos para as respostas à arguição de cada componente da Banca Examinadora.

§ 1º As defesas de TCC poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

§ 2º Em caso de defesa virtual, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I - É de responsabilidade da direção e da secretaria de curso o envio do TCC, bem como os formulários, em formato doc., referentes à ata, às fichas avaliativas da defesa oral e de apresentação escrita dos alunos, aos professores que comporão a banca examinadora, com antecedência mínima de 10 dias da data de defesa do TCC.

II - A defesa virtual do TCC deverá ser realizada por meio da Plataforma *Teams* ou outras plataformas digitais institucionais abertas a convidados externos:

a) A responsabilidade pelo contato, agendamento interação com os membros da banca será do orientador;

b) Os membros da banca deverão ser inseridos na plataforma como “participantes” do evento de defesa pelo orientador.

III – Para garantir que a defesa seja pública, o orientador deverá encaminhar o *link* de acesso para a secretaria até o dia anterior ao evento, e esta, por sua vez, deverá divulgar o referido *link* na página do Curso;

IV - O presidente da banca deverá advertir aos presentes que a gravação do evento de defesa é permitida apenas ao aluno e ao orientador, sendo a gravação de caráter facultativo, acordado entre os participantes.



V - O presidente da banca deverá garantir a privacidade da discussão final e avaliação feita pelos membros da banca sobre o trabalho, abrindo e enviando à banca um novo link para esse momento, que não poderá ser gravado.

VI - O vídeo com a gravação deverá ser mantido arquivado na plataforma utilizada, no modo privado, e, por decisão entre aluno e orientador, enviado à secretaria do Curso.

VII - O presidente da banca deverá encaminhar os formulários referentes às atas e às fichas avaliativas do TCC à direção de cursos, devidamente preenchidos e com assinatura digital em formato PDF.

VIII - Caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de propriedade intelectual, a apresentação/defesa deve ser realizada de forma restrita à banca, orientador e aluno. Os membros da banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade.

IX - A gravação ficará restrita ao orientador e ao aluno.

§ 3º Da defesa resulta uma nota numérica, calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral, atribuídas por cada membro da banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovação do trabalho, em caso de nota inferior, registradas em ata, a ser arquivada na Direção de Curso e entregue uma cópia ao estudante.

§ 4º A Banca Examinadora apresentará, por escrito, as observações relativas à avaliação do TCC, a fim de que o estudante proceda as alterações indicadas.

§ 5º Após a avaliação da Banca Examinadora, fica o estudante com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar a versão definitiva, em formato .pdf, assinada pelos membros da Banca, à Direção de Curso, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

Art. 98 A versão definitiva será encaminhada pela Direção de Curso à Biblioteca Central, com termo de autorização do estudante para compor a Repositório Institucional.

Parágrafo único. A Direção de Curso manterá um banco de dados com informações básicas sobre todos os TCC já defendidos e aprovados, devendo conter: autor, título e área temática do trabalho; nome e titulação do professor orientador; data



em que se realizou a defesa; número de catálogo na Biblioteca Uema; e membros da Banca Examinadora.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO
Seção I
Do Calendário acadêmico**

Art. 99 O Calendário Acadêmico, elaborado por comissão da Prog, será julgado, aprovado pelo Cepe e homologado no Consun, até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo.

§ 1º O Calendário Acadêmico deverá conter:

- I. datas do início e do término dos períodos letivos;
- II. demonstração dos dias úteis, ao longo de cada um dos períodos letivos, com especificação mensal;
- III. definição dos prazos acadêmicos mais importantes.

Art. 100 A dispensa das atividades curriculares, por motivos extraordinários, na forma da Lei, só poderá ser concedida pelo Reitor, na qualidade de Presidente do Consun da Uema, sem prejuízo do que dispõe o artigo 186 deste Regimento.

Art. 101 Os programas especiais e cursos na modalidade EaD terão calendário diferenciado, considerando as especificidades de oferta, que deverá ser estabelecida pelas coordenações dos respectivos cursos, em concordância com a Prog.

Art. 102 O horário acadêmico será elaborado pela Direção de Curso, respeitando o que consta:

- a) no PPC, quanto à integralização e estrutura curricular, oferta mínima e máxima de carga horária semestral por estudante;
- b) no edital do processo seletivo de acesso à Uema;
- c) no edital de matrícula;
- d) e, no artigo 155 deste Regimento.

§ 1º Fica vetada a alteração dos horários das aulas após a matrícula.



§ 2º A organização das aulas na modalidade EaD fica estabelecida pela Coordenação de Curso, após planejamento com o corpo docente, por intermédio da equipe de *design* educacional do Uemanet.

Seção II Do Cadastro de componentes curriculares

Art. 103 O cadastro de turmas, realizado no Sistema acadêmico, definindo horário e quantidade de vagas por disciplina, é de responsabilidade da Direção de Curso, no prazo determinado no Calendário Acadêmico.

Art. 104 Caberá à Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, à Direção de Curso, o registro do professor no Sistema Acadêmico e a homologação da turma.

§ 1º Será assegurada, excepcionalmente a qualquer tempo, a substituição docente em disciplinas no Sistema Acadêmico em casos de infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;

§ 2º A substituição docente em disciplinas será autorizada pela Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, pela Direção de Curso, com base em requerimento, acompanhado de laudo médico explicativo, emitido até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato impeditivo.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pelo Serviço Médico da Uema, de acordo com o disposto neste Regimento e na legislação em vigor.

§ 4º Será permitida, excepcionalmente, a substituição docente no Sistema Acadêmico em casos da readequação da oferta dos componentes curriculares, para distribuição equitativa da carga horária docente, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o reajuste das matrículas, realizado pela Direção de Curso, sem mudança do horário discente, conforme § 1º do artigo 102 deste Regimento.

§ 5º A substituição docente em disciplinas será comunicada pela Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, pela Direção de Curso, aos cursos envolvidos.

§ 6º A substituição docente em disciplinas será comunicada pela Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, pela Direção de Curso, à Comissão



Permanente de Avaliação Docente (CPAD), para providências de atualização do registro do PAD e do RAD.

§ 7º A exclusão da turma com estudantes matriculados deverá ser solicitada à CEG/PROG ou à Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) nos *campi* pela Chefia de Departamento de locação da disciplina ou pela Direção de Curso, na inexistência de departamento, mediante CI com anuência de todos os matriculados no componente curricular, comprovada em lista de assinatura.

§ 8º O registro e controle dos diários (organização da disciplina, registro de conteúdos, atividades avaliativas, frequências e notas) são de responsabilidade dos professores cadastrados em suas respectivas turmas no Sistema Acadêmico, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Seção III Do Planejamento dos componentes curriculares

Art. 105 Cada componente curricular terá seu programa de disciplina elaborado, quando da tramitação de criação e autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do PPC por um coletivo de professores da área, devendo ser aprovado em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, com registro da reunião em Ata.

§ 1º O programa de disciplina e a ata de aprovação deverão ser anexados ao PPC, quando da submissão do processo ao CEE.

§ 2º O programa de disciplina deverá ser registrado no Sistema Acadêmico e ser apresentado aos estudantes de modo impresso ou digital, na primeira semana de aula.

§ 3º O plano de ensino da disciplina deverá ser elaborado por cada professor ministrante, em consonância com o programa da disciplina, apresentando a devida programação de datas e tipos de avaliações que serão executadas no semestre letivo, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

§ 4º O planejamento para estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas deverá considerar o Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado pelo professor, conforme orientações do Núcleo de Acessibilidade da Uema (NAU), após levantamento das necessidades, potencialidades e habilidades



dos estudantes com deficiências, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades/superdotação, ou com dificuldades de aprendizagem.

Art. 106 O não cumprimento integral do programa da disciplina e da respectiva carga horária pelo professor ministrante, sem justificativa apropriada, caracteriza falha profissional, devendo a Chefia de Departamento ou a Direção de Centro decidir, em Assembleia Departamental ou Conselho de Centro, a complementação das atividades acadêmicas, com a reposição das aulas em horários alternativos nos respectivos Centros.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 107 A admissão aos cursos de graduação da Uema dar-se-á mediante a matrícula de candidatos que tenham assegurado o direito de acesso, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, mediante as seguintes modalidades:

- I. aprovação em processos seletivos;
- II. transferência de matrícula de estudante entre IES;
- III. transferência de estudante da IES: mudança de curso, campus *ou* polo e turno.
- IV. portador de diploma de curso de graduação reconhecido;
- V. convênio cultural internacional ou outros tipos de convênios;
- VI. readmissão.

Art. 108 Os processos seletivos serão realizados, quando em conformidade com a necessidade institucional, e coordenados pela Superintendência de Concursos e Seletivos (Sucons), sob normas específicas.

Parágrafo único. Os processos seletivos abrangerão os conhecimentos equivalentes ao Ensino Médio, não podendo ultrapassar esse nível de complexidade na avaliação do candidato, conforme edital equivalente.

Art. 109 A admissão mediante transferência de matrícula de estudante entre IES poderá ser concedida, conforme as seguintes modalidades: transferência facultativa externa e transferência obrigatória *ex officio*.

Art. 110 Transferência facultativa externa é a forma de admissão de estudante de outra Instituição de Educação Superior (nacional ou estrangeira pública),



regularmente matriculado ou com matrícula trancada. Será ofertada uma única vez ao ano, condicionada à existência de vaga e concedida mediante aprovação no processo seletivo, obedecendo às seguintes exigências:

I. O estudante tenha cursado, com aproveitamento, na IES de origem, todos os créditos referentes ao primeiro período, quando se tratar de transferência para o mesmo curso ou cursos afins.

II. O estudante tenha obtido, na IES de origem, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas, quando se tratar de transferência para o mesmo curso ou cursos afins.

III. O estudante tenha cursado até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem.

IV. O estudante não esteja cursando o último ano ou período letivo.

V. O estudante tenha condições de integralizar o currículo do curso pretendido no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, computado o tempo de permanência no curso a partir do processo seletivo.

VI. Seja aprovado em processo seletivo de caráter classificatório.

Art. 111 O pedido de transferência facultativa externa será recebido pela Sucons e analisado pela Coordenação de Admissão, Readmissão e Transferência (CAT/PROG), mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- e) título de eleitor e comprovante de votação do último pleito ou documento digital equivalente;
- f) Histórico Acadêmico atualizado da IES de origem, no qual conste a carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação;
- g) estrutura curricular do curso superior de origem;
- h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- i) declaração de regularidade acadêmica;
- j) ato de reconhecimento do curso de origem, expedido pelo órgão competente.



§ 1º Os candidatos, oriundos de IES estrangeira, têm o prazo de 12 (doze) meses, após a efetivação de sua matrícula, para regularizar sua situação junto à CEG/PROG ou à DRCA nos *campi*; providenciando junto à Secretaria da Educação a equivalência de estudos em nível de Ensino Médio, bem como a tradução oficial de todos os seus documentos.

§ 2º Findo o prazo fixado no parágrafo anterior, será cancelada a matrícula do estudante que não atender às exigências nele contido.

Art. 112 A transferência externa obrigatória *ex officio* será efetivada entre instituições congêneres públicas, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vagas, quando se tratar de servidor público, civil ou militar, estudante ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição reecedora, ou para localidade mais próxima desta.

Art. 113 Não será concedida transferência obrigatória ao servidor que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, ou transferência a pedido.

Art. 114 O pedido de transferência obrigatória será recebido pela Direção de Curso e encaminhada à CAT/PROG para análise do pedido ou recebido diretamente pela CAT/PROG, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de solicitação devidamente preenchido;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- e) título de eleitor e comprovante de votação do último pleito ou documento digital equivalente;
- f) atestado de residência atual;
- g) documento atualizado de vínculo com a IES de origem (declaração de regularidade acadêmica e histórico);
- h) comprovação de dependência por meio de certidão de nascimento ou de casamento, ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;



e) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício do Diário Oficial, Boletim de Pessoal ou equivalente veículo de divulgação.

Art. 115 Na matrícula decorrente de transferência obrigatória, independente de vaga ou época que ocorrer durante o semestre letivo, serão considerados o aproveitamento e a frequência do estudante no curso de origem, feitas as conversões necessárias desde que constem no seu Histórico Acadêmico.

Art. 116 A admissão mediante transferência facultativa interna poderá ser concedida ao estudante dos cursos presenciais, a distância e programas especiais dos *campi* e polos da Uema, regularmente matriculado ou com matrícula trancada, condicionada à existência de vaga, nas seguintes modalidades: de curso, respeitando a afinidade entre eles; de turno, *campi* e polos, no âmbito do mesmo curso.

Parágrafo único. A transferência facultativa interna e suas modalidades será concedida ao estudante uma única vez.

Art. 117 Transferência facultativa interna, mudança de curso, será ofertada uma única vez ao ano, condicionada à existência de vaga e concedida mediante aprovação no processo seletivo, obedecendo às seguintes exigências:

- a) esteja regularmente matriculado na Uema;
- a) tenha cursado o primeiro período com aproveitamento em todas as disciplinas do Núcleo Comum ou Núcleo Específico;
- b) atenda aos critérios estabelecidos no artigo 110, incisos IV, V e VI deste Regimento.

Art. 118 O pedido de transferência facultativa interna, mudança de curso, será recebido pela Sucons e analisado pela CAT/PROG, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- b) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.
- c) RG;
- d) CPF;
- e) Histórico Acadêmico atualizado da IES;
- f) declaração de regularidade acadêmica.

Art. 119 Na transferência facultativa externa e facultativa interna, mudança de curso, deverá ser respeitada a afinidade entre o curso pretendido e o de origem.



Art. 120 Nos processos de transferência facultativa externa e facultativa interna, mudança de curso, a afinidade é a correspondência de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos componentes do currículo do curso de origem com os do curso pretendido, excetuando os estágios obrigatórios, práticas e atividades complementares.

§ 1º A correspondência será verificada mediante a análise das estruturas curriculares do curso de origem e do curso pretendido.

§ 2º Para efeito de análise da correspondência, cursos afins são aqueles em que haja afinidade curricular, tanto na formação geral, como na formação básica e profissional.

§ 3º Os critérios de afinidade deverão ser estabelecidos de acordo com as temáticas dos conteúdos abordados nos programas de disciplina dos cursos ditos afins.

Art. 121 Para concretizar o pedido de transferência facultativa externa e interna, mudança de curso, será realizado processo seletivo pela Sucons, por meio da CAT/PROG.

Art. 122 A comissão do processo seletivo será definida por critérios específicos da Sucons.

Art. 123 O processo seletivo para candidatos à vaga existente para transferência facultativa externa e interna, mudança de curso, será realizado da seguinte forma:

I. A seleção constará de prova com questões que abordem o conteúdo das disciplinas do Núcleo Comum pretendido e de prova de produção textual com tema único, sugerido pela Sucons.

II. O conteúdo programático das questões será definido pela Sucons.

III. No preenchimento das vagas, terão prioridade os candidatos oriundos de Instituições Públicas do Ensino Superior (IPES), observando-se o tempo de integralização curricular, quando se tratar de transferência para o mesmo curso e o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes.

IV. O desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem:

a) maior número de horas cursadas;

b) maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico na IES de origem;



c) candidato oriundo de uma IPES.

V. A nota mínima exigida para prova com questões que abordam o conteúdo das disciplinas do Núcleo Comum pretendido e para a prova de produção textual constará no edital de inscrição.

VI. A nota de ambas as provas variará de 0 (zero) a 10 (dez) e seus critérios constarão no edital de inscrição.

Art. 124 Caberá à Prog, por meio da CAT, a definição do número de vagas oferecidas por curso, turno e campus, após o envio dessa informação pela Direção de Curso.

Art. 125 A Sucons, em época prevista no Calendário Acadêmico, publicará edital referente às inscrições para seleção de candidatos às transferências facultativa externa e facultativa interna, mudança de curso, em que deverão constar, entre outras informações:

- a) número de vagas oferecidas por curso, turno e centro ou *campus*;
- b) local e período de inscrição no processo;
- c) local e período de seleção dos candidatos;
- d) documentação necessária para inscrição.

Art. 126 Na hipótese do deferimento do pleito, a matrícula será efetivada no curso, mediante a apresentação de Histórico Acadêmico que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária e resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), ementa das disciplinas cursadas, bem com o desempenho do estudante, atendendo à legislação em vigor.

Art. 127 A guia de transferência é documento opcional.

Art. 128 No processo seletivo para transferência facultativa interna, mudança de curso, o estudante só fará a prova, quando o número de candidatos exceder às vagas disponíveis no curso.

Art. 129 O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 130 Transferência facultativa interna, mudança de turno em geral e entre os *campi* e polos da Uema, no âmbito do mesmo curso, poderá ser permitida ao estudante regularmente matriculado ou com matrícula trancada na Uema, desde que



tenha aproveitamento, no mínimo de 75% das disciplinas cursadas, condicionada à existência de vagas remanescentes do processo anual de transferências.

Art. 131 O pedido de transferência facultativa interna, mudança de turno em geral e entre os *campi* e polos da Uema, no âmbito do mesmo curso, será recebido pelas direções de curso e analisado pela CAT/PROG, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

- a) requerimento de solicitação devidamente preenchido;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Histórico Acadêmico atualizado da IES.

§ 1º Nos casos dos programas especiais, não será permitida a mudança de curso, apenas de polo, condicionada à existência de vaga.

§ 2º Nos casos dos cursos na modalidade EaD, as transferências facultativas só poderão ocorrer entre polos e cursos, respeitado o tipo de modalidade, condicionada à existência de vaga.

Art. 132 O portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo órgão competente do sistema CNE ou CEE/MA poderá obter o seu ingresso na Uema para nova graduação, desde que haja vaga no curso pretendido, remanescente de processos seletivos e/ou transferências, observado o edital com critério de seleção estabelecido pela CAT/PROG e Sucons.

Art. 133 Na modalidade de convênio cultural internacional, a Uema poderá conceder a admissão de estudantes de países que mantêm acordos culturais com o Brasil, independentemente de vaga.

Art. 134 O estudante-convênio cultural internacional deverá obedecer aos seguintes critérios para ingresso nessa modalidade:

- a) ter sido selecionado pela Embaixada do Brasil, no seu país de origem;
- b) portar visto "temporário IV";
- c) ter seu nome relacionado na notificação da matrícula dos estudantes-convênio selecionados para a Uema e encaminhada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação (SESU/MEC).

Art. 135 Para matrícula de estudante-convênio cultural, exigir-se-á a seguinte documentação:



a) carteira de identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (fotocópia e original);

b) certidão de nascimento (fotocópia e original);

c) passaporte (fotocópia e original);

d) atestado de sanidade física e mental, expedida pelo serviço médico da Uema;

e) certidão de conclusão de ensino médio ou equivalente acompanhado do histórico escolar, expedida por autoridade competente (fotocópia e original).

Art. 136 Os documentos estrangeiros deverão ser devidamente autenticados pelo Conselho Superior da IES de origem e traduzidos por tradutor oficial juramentado.

Art. 137 Readmissão é o retorno do estudante ao curso de graduação condicionado à formalização do pedido, mediante processo, encaminhado à CAT/PROG em data prevista no Calendário Acadêmico, desde que esteja dentro do prazo de integralização curricular.

Parágrafo único. Não será concedida a readmissão nos cursos de programas especiais, dadas as suas especificidades.

Art. 138 Serão computados, no prazo de integralização curricular dos cursos de graduação, os períodos letivos em que o estudante deixou de efetuar sua matrícula curricular.

Art. 139 O pedido de readmissão de curso será recebido e analisado pela CAT/PROG, mediante apresentação completa da seguinte documentação:

a) requerimento de inscrição devidamente preenchido;

b) RG;

c) CPF;

d) Histórico Acadêmico atualizado da IES.

Art. 140 A concessão de readmissão dependerá da possibilidade de o curso ser concluído no prazo máximo estabelecido para integralização curricular para os cursos regulares, obedecendo ao PPC.

§ 1º O estudante que retornar ao curso, por meio de readmissão, deverá ser necessariamente integrado à estrutura curricular vigente e apresentar plano de estudo, que será realizado em consonância com a Direção de Curso.



§ 2º A cópia do plano de estudo deverá ser enviada, após a readmissão do estudante, pela Direção de Curso, à Divisão de Admissão, Readmissão, Desligamento e Transferências (DADT), vinculada à CAT/PROG, para acompanhamento das atividades.

Art. 141 No caso dos estudantes dos cursos de graduação ofertados na modalidade EaD, a readmissão somente será concedida pelo centro ou campus ou coordenação de vinculação, no prazo máximo de 4 (quatro) anos da data de acesso à Uema.

Art. 142 O disposto no artigo 141 não se aplica ao estudante com matrícula trancada.

Art. 143 A Prog, por meio da CAT, em época prevista no Calendário Acadêmico, publicará edital, estabelecendo prazo para pedidos de readmissão nos cursos de graduação.

Art. 144 Os pedidos de readmissão serão analisados pela CAT/PROG e nos casos de indeferimento, por se enquadrar em uma das situações descritas no artigo 159, itens II e IV, deverá ser apreciado pelo Colegiado de Curso.

Art. 145 A readmissão só será permitida para o mesmo curso por dois semestres consecutivos ou não.

Art. 146 Não será concedida readmissão ao estudante que foi desligado da Uema nos termos do art. 159 deste Regimento.

Art. 147 A Uema não reconhece a figura do estudante ouvinte.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 148 A matrícula é o ato que formaliza a admissão e a readmissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação desta IES.

Parágrafo único. Matrícula *ex officio* é competência da Prog, após análise do fato acadêmico, para decisão em caráter extraordinário.



Art. 149 A matrícula compreenderá o cadastramento do candidato aprovado no processo seletivo e sua inscrição em todas as disciplinas do período do curso de opção, a ser efetivada pela Direção de Curso.

Parágrafo único. O estudante não poderá estar vinculado simultaneamente em mais de um curso de graduação de IES públicas, nem a mais de uma matriz curricular do mesmo curso, conforme artigo 2º da Lei Federal n.º 12.089/2009.

Art. 150 A Prog, por meio da CEG, em época fixada no Calendário Acadêmico, publicará edital, no qual deve constar local e prazo para realização das matrículas, bem como os documentos exigidos à efetivação, de acordo com as modalidades de ingresso nos cursos de graduação previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O candidato aprovado e classificado no PAES, cadastrado no curso de graduação, que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no edital de matrícula do semestre letivo regular será automaticamente excluído pela CTIC.

Art. 151 O candidato classificado em processo seletivo que não efetivar sua matrícula, nas datas previstas no Calendário Acadêmico do semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga nesta Universidade.

Art. 152 A solicitação de matrícula na Uema será feita pelo estudante ou seu representante legal, via Sistema Acadêmico, em cada período do ano letivo, conforme Calendário Acadêmico e atendendo às normas institucionais.

§ 1º A matrícula, quando efetivada por terceiro, deverá ser realizada mediante procuração para este fim específico, cujo documento original acompanhará a ficha de matrícula, não cabendo a possibilidade de alteração posterior nas disciplinas inscritas.

§ 2º O cancelamento de disciplinas não será permitido.

§ 3º A matrícula em disciplinas em horários simultâneos não será permitida.

§ 4º O professor não poderá realizar provas, trabalhos ou qualquer avaliação com estudante em situação irregular na instituição, nem atestar a frequência, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 153 Verificada, a qualquer tempo, a prática de fraude ou apresentação de documentos falsos, é declarada a nulidade da matrícula pela Prog, que encaminhará o processo ao setor jurídico e a quem de direito para apresentar contraditório, a fim de apurar responsabilidade, na forma da Lei.



Art. 154 Os critérios para processamento de solicitações de matrícula pelo Sistema Acadêmico com definição de prioridades por período será conforme resolução específica, seguindo a ordem:

- I. Estudantes que estejam cursando regularmente os semestres letivos, observada a matriz curricular do curso.
- II. Estudantes que dependam da disciplina para concluir o curso.
- III. Estudantes com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico, seguindo a ordem decrescente.

Seção I

Da Oferta de Disciplinas e da Inscrição em Disciplinas

Art. 155 A Direção de Curso, com anuência dos departamentos, quando houver, deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas que atendam ao PPC.

§ 1º A Direção de Curso deverá cadastrar no Sistema Acadêmico as disciplinas que serão oferecidas no período letivo seguinte e seus respectivos horários, especificando as vagas ofertadas por disciplina de acordo com o PPC e disponibilizando aos estudantes a consulta dessas informações, conforme o Calendário Acadêmico, como prescrito no artigo 103 deste Regimento.

§ 2º Ao realizar a primeira matrícula na Uema, o estudante deverá ser vinculado à estrutura vigente e aprovada pela CTP/PROG no período de seu ingresso no curso.

§ 3º É facultado ao curso o cumprimento da oferta regular de disciplinas que não alcancem o número de 10 (dez) estudantes inscritos, com anuência do Colegiado de Curso respectivo.

§ 4º Poderá ser concedida matrícula em até duas disciplinas isoladas por semestre, dependendo da existência de vaga.

§ 5º Para estudantes de outra IES será permitido fazer, no máximo, 6 (seis) disciplinas isoladas na Uema.

§ 6º Para estudantes pertencentes a esta IES (desde que seja de outro curso e de outro centro ou *campus*) será permitido fazer, no máximo, 4 (quatro) disciplinas isoladas, na Uema ou em outras IES credenciadas pelo MEC.



§ 7º No preenchimento das vagas, será observada a ordem decrescente dos candidatos com maior número de horas cursadas na Instituição de origem, até o limite das vagas existentes.

§ 8º Em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico no curso de origem.

§ 9º Em se tratando de matrícula no Estágio Supervisionado, a Direção de Curso deverá enviar à DEM/CTP/PROG, os dados necessários para Seguro de Acidentes Pessoais, exigido pela legislação em vigor, conforme Calendário Acadêmico.

Seção II Do Trancamento de Curso

Art. 156 O trancamento de curso, requerido pelo estudante, será permitido de acordo com o Calendário Acadêmico, não podendo ocorrer por mais de 4 (quatro) períodos letivos regulares consecutivos ou não, exceção feita aos cadetes militares dos Cursos de Formação de Oficiais.

§ 1º O trancamento de curso poderá ser feito até 50 (cinquenta) dias após o início do semestre por meio do Sistema Acadêmico.

§ 2º Não será permitido ao estudante o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de seu curso.

§ 3º Não será computado, no prazo de integralização curricular, o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de curso.

§ 4º Durante o período de trancamento do curso, o estudante não necessita efetivar sua rematrícula no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º Para efetivar o destrancamento, o estudante deverá solicitar a suspensão do processo com justificativa à CEG/PROG ou à DRCA do seu *campus*.

§ 6º É vetado o trancamento do curso para alunos de programas especiais, considerando o estabelecido nos § 3º e § 4º do artigo 11 deste Regimento.

Art. 157 Fica vetado ao estudante, regularmente matriculado na Uema, o trancamento de curso no semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos:

a) impedimento por doença devidamente comprovada por atestado de 2 (dois) médicos;



b) impedimento de horário, devidamente comprovado, por necessidade de trabalho ocorrida após o ingresso na Uema;

c) no caso de transferência obrigatória em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre, o trancamento de curso será *ex officio* de competência da CEG/PROG ou da DRCA nos *campi*;

d) obrigatoriedade do serviço militar.

Seção III Do Desligamento do Estudante

Art. 158 Desligamento do estudante é o cancelamento de sua matrícula na Prog, afastando-o das atividades acadêmicas do curso de graduação e, conseqüentemente, perda da vaga institucional legitimada em Ato da IES, mediante processamento na forma especificada que segue:

I. As direções de curso encaminharão semestralmente à CAT/PROG a relação dos estudantes enquadrados nos incisos I a IV do artigo 159 deste Regimento.

II. A CAT/PROG formalizará processo individual, dando conhecimento ao estudante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se por escrito, devidamente fundamentado.

III. Decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, que assegura o contraditório, a CAT/PROG encaminhará o processo à Direção de Curso para ser submetido à análise do Colegiado respectivo, o qual, após estudo, deve emitir parecer sobre a situação acadêmica, lavrando-se em ata a decisão proferida e aprovada pelos seus pares.

IV. Após ciência da decisão do Colegiado de Curso, o estudante tem o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso ao Cepe.

V. Caso seja apresentado o recurso, serão adotadas as medidas determinadas pelo Cepe.

VI. Decorridas as etapas estabelecidas nos incisos IV e V deste artigo, a CAT encaminhará o processo ao Gabinete da Prog para providenciar a portaria de desligamento, que deverá ser assinada pelo Reitor e publicada no Diário Oficial do Estado.



Parágrafo Único. O cancelamento de matrícula será efetivado pela CEG/PROG no Sistema Acadêmico.

Art. 159 O estudante terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga do curso, quando:

I. Não efetivar a matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico, podendo pleitear readmissão.

II. Houver completado prazo máximo fixado pelo PPC para integralização curricular, deduzido o tempo de trancamento do curso.

III. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas no semestre de ingresso na Uema.

IV. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois semestres consecutivos na Uema, mesmo havendo trancamento entre eles.

V. Em caso de estudante estrangeiro que não apresentar visto temporário ou visto permanente, devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no seu país de origem.

VI. For aplicada penalidade máxima pelo Reitor, nos termos do regime disciplinar do corpo docente, conforme este Regimento.

Art. 160 As vagas oriundas do cancelamento de matrícula, de que trata o artigo 159, serão preenchidas por meio de processo de transferência, mudança de curso, turno e readmissão, quando a CAT/PROG julgar pertinente com anuência da Direção de Curso, se presencial, e Coordenação de Curso, quando for na modalidade EaD e em programas especiais.

Seção IV Do Preenchimento de Vaga

Art. 161 Em data prevista no Calendário Acadêmico, a Prog, por intermédio da CAT, calculará o indicador de vagas para atendimento das solicitações de preenchimento das vagas identificadas em cada modalidade de curso de graduação.

Parágrafo único. O indicador de vagas será calculado na forma da seguinte expressão: $IV = (NVSO * NPL) - (NEM - NTE)$, em que "IV" representa o indicador de vagas ociosas no semestre; "NVSO" representa número de vagas semestrais



ofertadas no PAES; "NPL" representa número de períodos letivos do tempo mínimo de integralização curricular; "NEM" é o número de estudantes matriculados no semestre e NTE é o número de transferência *ex officio*.

Ex: O curso "A" em um determinado semestre apresenta os seguintes dados: NVSO = 40, NPL: 10; NEM: 395 e NTE: 0. Logo, o "IV" será calculado da forma:

$$IV = (NVSO * NPL) - (NEM - NTE) \rightarrow IV = (40 * 10) - (395 - 0) = 5$$

Art. 162 A capacidade de vaga institucional no curso e para turno é o resultado do produto do número de vagas semestrais ofertadas no processo seletivo pelo número de períodos letivos do tempo mínimo de integralização curricular de cada modalidade de graduação.

Parágrafo único. A Direção de Curso, se presencial, e as Coordenações de Curso, quando na modalidade EaD, procederão a um inventário das vagas ociosas, a fim de ofertá-las para compor o Núcleo Livre nas demais graduações.

Art. 163 Fixado o indicador de vagas por curso e modalidade, a Sucons fará publicar edital para conhecimento dos interessados.

Art. 164 Para efeito de distribuição dos estudantes por turma, será limitado o número máximo de 45 vagas em todos os cursos de graduação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação

Art. 165 A avaliação da aprendizagem dos estudantes dos cursos de graduação é componente obrigatório do PPC e dos programas de disciplina e planos de ensino de todas as atividades curriculares.

Art. 166 A avaliação da aprendizagem será feita por componente curricular, abrangendo frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios.

Art. 167 As avaliações da aprendizagem devem estar previstas no plano de ensino e serão registradas no Sistema Acadêmico, relativas às unidades programáticas, correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro terços da carga horária da disciplina.



§ 1º O tipo de instrumento utilizado pelo professor para avaliação da aprendizagem deve considerar a sistemática de avaliação definida no projeto pedagógico do curso, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

§ 1º Pelo menos em uma das unidades é obrigatória a realização de uma atividade avaliativa escrita realizada individualmente e de forma presencial.

§ 2º As datas das avaliações da aprendizagem devem estar indicadas no plano de ensino e registradas no Sistema Acadêmico, atendendo aos prazos do Calendário Acadêmico.

§ 3º Nos cursos na modalidade EaD, serão realizadas as atividades avaliativas virtuais e presenciais, de acordo com o plano de ensino.

§ 4º O professor deverá entregar aos estudantes os originais de trabalhos e provas, inclusive a prova final.

§ 5º Os critérios utilizados na avaliação devem ser divulgados pelo professor, de forma clara para os estudantes, e constarão no plano de ensino conforme artigo 167 deste Regulamento.

Art. 168 O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso em nota variável de zero a dez e registrado no Sistema Acadêmico pelo professor.

§ 1º Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º A nota deve ser informada no Sistema Acadêmico com, no máximo, uma casa decimal após a vírgula.

§ 3º O Sistema Acadêmico efetuará o cálculo das notas por unidade disciplina, e o resultado final da nota do estudante, com base na programação docente no momento do cadastro de cada avaliação.

§ 4º Nos cursos presenciais e na modalidade EaD, a nota geral da disciplina (ND) é a média aritmética calculada a partir das três notas (n), correspondentes às avaliações de cada terço do programa da disciplina, conforme a seguinte fórmula:

$$ND = (1^{\text{a}}n + 2^{\text{a}}n + 3^{\text{a}}n)/3$$

§ 5º Para os cursos na modalidade EaD, todas as avaliações presenciais (seminário e prova presencial) deverão ser lançadas no Sistema Acadêmico oficial da Uema.



Art. 169 O estudante que não realizar uma das provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada no Departamento ou na Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina, e na modalidade EaD tenha realizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades avaliativas virtuais.

§ 1º O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina, independente de justificativa, deverá ser encaminhado ao Departamento ou à Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da verificação.

§ 2º Nos cursos na modalidade EaD, o pedido deve ser dirigido à Coordenação de Curso.

§ 3º O professor responsável deverá observar o prazo no Calendário Acadêmico para realização da avaliação.

§ 4º O indeferimento do pedido de segunda chamada somente ocorrerá por faltas acima do limite previsto no *caput* deste artigo, ou por perda do prazo definido no § 1º, ou por já ter sido deferido um pedido para segunda chamada para a disciplina, e o estudante deverá ser comunicado pela Direção de Curso.

§ 5º O conteúdo das avaliações de segunda chamada será referente ao primeiro, segundo ou terceiro terço do plano de ensino das disciplinas, correspondente à ausência do estudante.

Art. 170 Será concedida revisão de nota ao estudante que solicitar fundamentadamente no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhado ao Departamento ou à Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento, a contar do recebimento da nota da avaliação.

§ 1º A revisão de nota caberá ao professor responsável pela disciplina, que analisará a avaliação original entregue e a justificativa do estudante no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Da decisão do professor responsável pela disciplina, caberá recurso à Coordenação de Curso na modalidade EaD, e em curso presencial, ao Departamento ou à Direção de Curso, em caso de inexistência de Departamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência do despacho de indeferimento.



§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à Coordenação de Curso na modalidade EaD e à Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, à Direção de Curso, a designação de uma comissão de 3 (três) professores, dotados de conhecimento na matéria objeto de revisão, da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, e a comissão terá prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentar relatório.

§ 4º O relatório da comissão será apreciado extraordinariamente pela Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso, nos *campi* em que não há departamento correspondente, que se pronunciará no prazo de 7 (sete) dias úteis, em decisão final.

Art. 171 Ao estudante que comprovadamente utilizar meios fraudulentos nas provas e nos trabalhos desenvolvidos será atribuída nota zero, além de tomadas as medidas disciplinares que forem julgadas necessárias.

Art. 172 O estudante que obtiver média da disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, no ensino presencial, ou tenha realizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades avaliativas virtuais na modalidade EaD, poderá ser submetido à avaliação final.

§ 1º A avaliação final abrange todo o conteúdo trabalhado na disciplina e deverá ser realizada após o encerramento do período letivo, em prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 2º Para ser aprovado na forma do *caput* deste artigo, o estudante deve alcançar pelo menos a média 5,0 (cinco), calculada mediante média aritmética das verificações das atividades acadêmicas com a nota do exame final.

Art. 173 A consolidação das turmas no Sistema Acadêmico é de responsabilidade do professor cadastrado na disciplina, em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Art. 174 O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será obtido pela média ponderada das médias finais, sendo os pesos representados pelos créditos das respectivas disciplinas e, como divisor, o número de créditos das disciplinas cursadas pelo estudante.



Art. 175 Nos cursos de graduação, estudantes com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à Direção de Curso avaliação por Banca Examinadora especial, para dispensa de cursar uma ou mais disciplinas, conforme o artigo 47, § 2º, da Lei n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, estabelecidos e aplicados por Banca Examinadora especial, submetidos à apreciação e à aprovação do Colegiado de Curso.

§ 1º A banca examinadora, composta por três professores efetivos com maior titulação na área de conhecimento do curso e designada por portaria, deverá fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliatório.

§ 2º Se aprovado na avaliação, o estudante obterá dispensa de cursar disciplina que será registrada em seu Histórico Acadêmico com a nota conferida pela Banca Examinadora e a carga horária total da disciplina.

§ 3º Para ser aprovado na forma do *caput* deste artigo, o estudante deve alcançar pelo menos a média 9,0 (nove), advinda das notas da Banca Examinadora.

§ 4º Não estão inclusas no aproveitamento de extraordinário domínio de conhecimento os componentes curriculares do núcleo prático do curso: estágio obrigatório e práticas.

Seção II Da Autoavaliação dos Cursos de Graduação

Art. 176 A autoavaliação dos cursos de graduação é coordenada e supervisionada pela Prog, por meio da Divisão de Acompanhamento e Avaliação do Ensino (DAAE), vinculada à CTP, conforme Regimento das Pró-Reitorias.

§ 1º A autoavaliação dos cursos de graduação, no âmbito da Prog, será realizada por meio da Avaliação dos Cursos de Graduação (Avalgrad), semestralmente.

§ 2º A análise dos resultados da Avalgrad e as proposições de melhoria dos indicadores de qualidade de cada curso devem ser realizadas pelos seus NDE, Colegiado de Curso, e homologadas pelo Conselho de Centro.



§ 3º A análise dos resultados da Avalgrad e as proposições de melhoria dos indicadores de qualidade do curso são condições indispensáveis para a validação do PPC, pela CTP/PROG, quando do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

§ 4º As Atas do Colegiado do Curso e Conselho de Centro, referidas no § 2º deste artigo deverão ser encaminhadas à CTP/PROG, e anexadas ao PPC, quando do processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

Art. 177 A autoavaliação dos cursos se faz com base no PPI, PDI e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, considerando o perfil estabelecido pela Uema para o profissional cidadão a ser formado por todos os cursos, bem como nos princípios e concepções estabelecidos neste Regimento.

Seção III Do Fórum dos Cursos de Graduação

Art. 178 O Fórum dos Cursos de Graduação, realizado anualmente, tem como objetivo a formulação de diretrizes gerais para melhoria da qualidade dos cursos de graduação e subsidiará o planejamento do PPI e PDI.

Art. 179 O Fórum dos Cursos de Graduação será coordenado pela Prog, com a colaboração dos NDE, Colegiados de Curso e Conselhos de Centro ou Campus, e terá a participação da comunidade acadêmica.

Art. 180 O NDE, após análise dos resultados das avaliações externas do curso (Enade e CEE) e da Avalgrad, deverá produzir e socializar um documento, contendo uma síntese das proposições e ações no Fórum dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 181 A frequência é o comparecimento do estudante às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas constantes da programação prevista no plano de ensino.

Parágrafo único. Na modalidade EaD, as atividades acadêmicas presenciais referem-se às avaliações presenciais nas suas diferentes configurações



(provas, seminários, oficinas etc.), prática curricular, estágio supervisionado obrigatório e aulas práticas.

Art. 182 É dever do professor registrar e controlar a frequência e, do estudante, verificá-la no Sistema Acadêmico.

§ 1º Na modalidade presencial, exceto no Estágio Supervisionado obrigatório, cujo cumprimento da carga horária deve ser 100% (cem por cento), é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, vetado qualquer abono de faltas que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos por Lei, sendo o registro no Sistema Acadêmico e o controle da frequência às aulas obrigação do professor, sob a supervisão da Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, da Direção de Curso.

§ 2º O estudante de curso presencial, quando obtiver 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, em qualquer tempo do plano de ensino, estará automaticamente reprovado, não podendo fazer as avaliações subsequentes.

§ 3º Na modalidade EaD, a frequência nas atividades acadêmicas presenciais é obrigatória, e o controle é realizado pelo tutor presencial; nas atividades do ambiente virtual, não há contagem de presenças ou ausências; e a ação avaliativa e o controle são obrigação do tutor virtual, supervisionado pelo professor da disciplina e da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 183 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino e aprendizagem:

- a) à estudante gestante, de acordo com a legislação em vigor;
- b) ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;
- c) ao estudante com necessidades educativas especiais.

§ 1º O tratamento excepcional será autorizado pela Direção de Curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico explicativo, emitido até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato impeditivo.



§ 2º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pelo Serviço Médico da Uema, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 4º Em casos de doenças epidêmicas, a informação deverá ser cadastrada na Central de monitoramento de doenças infectocontagiosas, com encaminhamento do laudo médico.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional será comunicada pela Direção de Curso aos professores envolvidos com a matrícula do estudante.

Art. 184 Aos estudantes em tratamento excepcional, só poderá ser concedido o benefício do regime de exercício domiciliar, sob orientação e acompanhamento do professor da disciplina, conforme legislação em vigor.

§ 1º O exercício domiciliar deve resguardar a qualidade do trabalho acadêmico, compreendendo este como atividade acadêmica para suprir as notas e faltas do estudante, e será concedido dentro das condições da Universidade.

§ 2º As atividades acadêmicas do tratamento excepcional, em consenso entre as partes, poderão ser realizadas em visita domiciliar, conforme necessidade; por envio de material e atividades impressas; ou, intermediadas por TDIC.

Art. 185 O início e o fim do período de tratamento excepcional, por meio do exercício domiciliar, serão fixados por laudo médico, obedecendo aos limites prescritos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. No caso de estudante gestante, o período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais, comprovadas por atestado médico.

Art. 186 O estudante em exercício domiciliar terá direito e deverá ser submetido a todas as avaliações previstas no art. 167 deste Regimento.

Art. 187 Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito em Estágio Supervisionado obrigatório, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou àquela cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.



**CAPÍTULO VIII
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**Seção I
Do aproveitamento de disciplinas já cursadas**

Art. 188 Aproveitamento de disciplina é o julgamento da equivalência entre as disciplinas cursadas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa for pleiteada, para fins de registro no Histórico Acadêmico em curso de graduação da Uema.

§ 1º O estudante regularmente matriculado terá aproveitamento automático das disciplinas do Núcleo Comum, cursadas na Uema, com parecer da Direção do Curso, e em conformidade com resolução específica.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas em outras IES não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do curso na Uema.

§ 3º O estudante pode requerer aproveitamento de disciplina semestralmente, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 189 O aproveitamento de disciplina será concedido nos seguintes casos:

- a) transferência;
- b) ingresso como graduado;
- c) ingresso por novo processo seletivo;
- d) mudança de curso;
- e) equivalência de componentes entre estruturas curriculares do Curso;
- f) disciplina cursada em outro curso para integralização de horas do Núcleo Livre do currículo;
- g) disciplina isolada de outra IES.

Parágrafo único. O estudante da Uema que cursar disciplina isolada nos moldes do *caput* deste artigo, com frequência e aproveitamento, em outra IES, sendo esta credenciada e o curso reconhecido, terá o aproveitamento de estudo registrado no seu Histórico Acadêmico.



Art. 190 Quando se tratar de transferência para o mesmo curso, o aproveitamento das disciplinas do Núcleo Comum será realizado mediante pedido protocolado pelo estudante à Direção de Curso, anexando Histórico Acadêmico atualizado, devendo a direção de curso atribuir-lhes notas, cargas horárias e créditos obtidos anteriormente, com o conseqüente registro no Histórico Acadêmico

Art. 191 O estudante, ao ingressar na Uema, terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data de sua nova matrícula, devendo ser solicitado, via Protocolo do centro ou campus, anexando Histórico Acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas emitidos pela instituição de origem.

§ 1º A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos, devendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exigindo-se, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas equivalentes na Uema.

§ 2º O parecer conclusivo sobre aproveitamento de disciplinas, emitido pela Direção de Curso, no prazo de 10 (dez) dias, com o parecer do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) do Núcleo Específico, e, se concedido, será registrado no Histórico Acadêmico na CEG/PROG ou na DRCA nos *campi* com indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e da carga horária referente à disciplina.

Art. 192 São passíveis de aproveitamento os estudos realizados em disciplinas de cursos de pós-graduação quando, em conteúdo e carga horária, forem equivalentes 75% (setenta e cinco por cento) aos estudos das disciplinas do curso de graduação.

Art. 193 Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão.

Art. 194 Estudantes dos cursos de graduação, portadores de diploma, terão direito a formalizar solicitação de aproveitamento de disciplina para dispensa de cursá-la outra vez, observando-se o disposto no artigo 191 deste Regimento.

Art. 195 As transferências obrigatórias e facultativas não eximem o estudante do cumprimento de quaisquer exigências da Uema para a integralização curricular.



Seção II

Do aproveitamento de disciplinas a cursar

Art. 196 O estudante da Uema poderá cursar até 4 (quatro) disciplinas isoladas em outra instituição de ensino superior, sendo esta credenciada e o curso reconhecido em instância federal ou estadual.

Art. 197 O estudante de outra IES poderá ser matriculado em disciplina isolada a Uema, que dependerá da existência de vaga, até duas por semestre, perfazendo um total de no máximo 6 (seis) disciplinas curriculares.

§ 1º No preenchimento das vagas, será observada a ordem decrescente dos candidatos com maior número de horas cursadas na instituição de origem, até o limite das vagas existentes.

§ 2º O estudante da Uema terá prioridade na inscrição em disciplinas isoladas ofertadas no limite das vagas existentes.

Seção III

Do Histórico Acadêmico

Art. 198 O Histórico Acadêmico é o documento oficial emitido pela CEG/PROG e ou pela DRCA nos *campi*, ao graduado, no qual constarão as disciplinas em que o estudante obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final, podendo ser fornecida a Certidão de Estudos realizados na Uema, no caso de abandono de curso.

§ 1º Em qualquer caso de aproveitamento de disciplina, inclusive disciplina isolada, a nota, carga horária e créditos da IES de origem serão registrados no Histórico Acadêmico emitido pela Uema.

§ 2º A Certidão de estudo será expedida pela CEG/PROG ou pela DRCA nos *campi* para atestar situação de ex-estudante que não integralizou o curso e encontra-se com matrícula de desistente no Sistema Acadêmico.



CAPÍTULO IX DA OUTORGA DE GRAU

Art. 199 Estará apto à outorga de grau o estudante que integralizar o currículo do curso, com projeto pedagógico reconhecido pelo CEE/MA.

Parágrafo único. A integralização curricular dar-se-á pela realização, com aproveitamento, de todos os componentes previstos no PPC, por parte do estudante, observadas as exigências de âmbito institucional, inclusive a situação regular no Enade.

Art. 200 Caberá à Direção de Curso a formalização de processo que comprove a integralização curricular pelo estudante para emissão da relação dos concluintes que participarão da solenidade para a outorga de grau.

§ 1º A relação dos concluintes que participarão da solenidade para a outorga de grau, com a devida comprovação de integralização curricular de todos os estudantes, deverá ser encaminhada à CEG/PROG ou à DRCA nos *campi*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da solenidade prevista no Calendário Acadêmico.

§2º Compete à CEG/PROG ou à DRCA nos *campi*, após conferência do processo de integralização curricular encaminhado pela Direção de Curso, expedir a lista oficial dos concluintes aptos a colar grau.

Art. 201 A Uema realizará as solenidades para a outorga de grau dos seus cursos de graduação com a presença de conselheiros e autoridades universitárias, sendo obrigatório, no ato, o uso de veste talar pelos membros do corpo docente e concluintes.

§ 1º Outorga de grau é o ato acadêmico formal conferido aos concluintes pelo Reitor ou por outra autoridade universitária, por delegação de competência.

§ 2º O concluinte que, por motivo de força maior, não comparecer à solenidade, poderá fazer-se representar por outro concluinte na qualidade de procurador, para o que deve encaminhar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da cerimônia para a outorga de grau, requerimento à CEG/PROG ou à DRCA nos *campi*, a quem cabe a apreciação e deferimento do pleito.



§ 3º O concluinte que não comparecer pessoalmente, nem se fizer representar por procurador na solenidade, terá sua ausência registrada na respectiva Ata e será incluído na relação dos formandos do semestre subsequente.

§ 4º Admitir-se-á a outorga de grau especial e, em separado, desde que comprovada a necessidade da obtenção do grau, de imediato, pelo concluinte, devendo ser observado o prazo de integralização do curso, a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios e a carga horária total, além de estar em situação regular no Enade.

§ 5º O estudante concluinte, ao requerer via Protocolo do centro ou campus a outorga de grau especial, deve apresentar documentação comprobatória que se enquadre em uma das seguintes situações:

- I. Nomeação decorrente de concurso público.
- II. Aprovação e classificação em residência médica.
- III. Aprovação para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*.
- IV. Aprovação em processo seletivo com fins empregatícios.

§ 6º A solicitação para a outorga de grau especial deve trazer a identificação completa do requerente, a documentação comprobatória de que trata o parágrafo anterior (cópia autenticada) e o motivo circunstanciado do pleito, para análise e parecer da Direção de Curso, Direção do Centro e Prog.

§ 7º Os casos omissos serão analisados pela Prog.

Art. 202 A solenidade para a outorga de grau obedecerá à seguinte sequência:

- I. composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- II. chamada nominal dos concluintes à vista da lista de presença;
- III. prestação do juramento tradicional por todos os concluintes;
- IV. conferência do grau, com aposição da borla;
- V. discurso do representante dos oradores dos diversos cursos;
- VI. discurso do representante dos paraninfos dos diversos cursos;
- VII. encerramento da sessão, com a assinatura dos membros da mesa na Ata dos trabalhos, em duas vias, da qual farão parte integrante as listas de presença assinadas pelos concluintes, bem como os requerimentos e procurações dos que se tenham feito representar.



Art. 203 A Uema providenciará, na forma da legislação em vigor, o Histórico Acadêmico, o Diploma e seu registro.

§ 1º O diplomado pode requerer o Histórico Acadêmico definitivo no Protocolo do centro ou campus de origem, ou por meio de apresentação de procuração autenticada em cartório, em conformidade com o prescrito no Código Civil Brasileiro, em vigor e atendendo às exigências deste Regimento.

§ 2º É condição para o pedido e registro de Diploma a certidão negativa da biblioteca, cópia dos documentos pessoais (RG, certidão de casamento, caso tenha alteração de nome, cópia do Histórico Acadêmico), além do nada consta da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proexae), relativo às pendências quanto à entrega do relatório de comprovação de participação em eventos, para aqueles estudantes que receberam auxílio financeiro.

§ 3º O diplomado pode requerer o seu Diploma no Protocolo do centro ou campus de origem, ou por meio de apresentação de procuração autenticada em cartório, em conformidade com o prescrito no Código Civil Brasileiro, em vigor e atendendo às exigências deste Regimento.

§ 4º Para recebimento do Diploma na CEG/PROG ou no campus por ela designado, será obrigatória a presença do diplomado para efetuar sua assinatura no referido documento, por questões de segurança.

§ 5º O prazo para a entrega do Histórico Acadêmico definitivo está fixado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação pelo egresso, atendidas as exigências legais, no âmbito da Uema.

§ 6º O prazo para a entrega do Diploma de Graduação está fixado em até 90 (noventa) dias, atendidas as exigências legais, no âmbito da Uema.

§ 7º Constarão no Diploma o título do curso, as assinaturas do diplomado, do Pró-Reitor de Graduação, do Reitor e, no verso, as assinaturas dos responsáveis na CEG/PROG e do Reitor atestando a fé do documento.

§ 8º O diplomado deve ter realizado o Enade do seu curso de graduação na Uema, excetuando-se aqueles que foram dispensados, na forma da legislação em vigor, devendo comprovar tal condição.



CAPÍTULO X DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Art. 204 Compete à Uema a avaliação de julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o disposto na legislação pertinente e em resolução específica emanada do Cepe.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 205 O estudante estará sujeito às sanções expressas a seguir, devidamente formalizadas por escrito:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 206 A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I. desobediência ou descumprimento de ordem ou decisão da administração universitária;
- II. dano material ocasional causado por negligência, imprudência ou imperícia ao patrimônio da Universidade ou dos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- III. falta de civilidade e compostura em suas relações com colegas, professores e servidores da Universidade.

Art. 207 A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I. reincidência em falta punida com pena de advertência;
- II. desrespeito às autoridades constituídas, aos professores e aos demais servidores, ocorridos no espaço físico ou virtual da Universidade;
- III. desrespeito, ofensa ou agressão moral entre estudantes;
- IV. embriaguez em área da Universidade.

Art. 208 A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I. reincidência em falta punida com a pena de repreensão;



II. perturbação da ordem interna no *campus* ou em outras áreas em que se situem dependências da Universidade;

III. improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos, incluindo plágio, conforme disposto no artigo 96 deste Regimento;

IV. agressão física, exceto em legítima defesa, cometida em área da Universidade;

V. agressão cometida em ambiente virtual da Universidade;

VI. dano material intencional causado ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

VII. ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;

VIII. confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações, mensagens ou faixas ofensivas às autoridades, pessoas ou instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito da Universidade em meio físico ou virtual;

IX. utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico e na realização da matrícula;

X. ocupação de recintos, na Universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

XI. possuir ou manter sob sua guarda, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de qualquer espécie, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a pena de suspensão implicará no afastamento do estudante de todas as atividades universitárias por um período não superior a 14 (catorze) dias.

§ 2º Nos casos dos incisos III a XI, a pena de suspensão implicará no afastamento do estudante de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º A contagem do tempo, na pena de suspensão, será interrompida durante o período de férias acadêmicas.

Art. 209 A pena de desligamento aplicar-se-á nos seguintes casos:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- I. reincidência em falta punida com pena de suspensão;
- II. prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;
- III. prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da Lei;
- IV. condenação criminal definitiva;
- V. injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades administrativas e acadêmicas da Universidade de forma direta ou indireta;
- VI. vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, no âmbito da Universidade ou fora dela;
- VII. furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade.

Art. 210 São competentes para aplicar penalidades ao corpo discente:

- I. Diretor de Curso, quando se tratar de advertência e repreensão.
- II. Diretor de Centro, quando se tratar da pena de suspensão até 14 (catorze) dias.
- III. Reitor, no caso de desligamento.

Art. 211 Os casos em que a infração ensejar pena de advertência, repreensão e suspensão, a infração será apurada mediante Relatório de Ocorrência, que deverá conter os fatos, o dia, a hora, as circunstâncias em que ocorreu a infração, os depoimentos do estudante acusado, do acusador, das testemunhas, se houver; além da defesa escrita, se houver, e a decisão.

Art. 212 Os casos em que a infração ensejar pena de desligamento, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar, consolidado por Comissão de Apuração de Processo Disciplinar Discente, composta por três servidores estáveis, designados por portaria pelo Reitor.

§ 1º Durante o Processo Disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula ou obter transferências internas e externas.

§ 2º O ato de desligamento será expedido em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.



Art. 213 Constatada a materialidade de qualquer infração e apurada a sua autoria, será o estudante acusado notificado por escrito da infração cometida e da sanção disciplinar cabível, devidamente tipificadas, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para apresentar defesa escrita dirigida à autoridade acadêmica competente.

Parágrafo único. A aplicação de pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao estudante culpado ou a seu responsável, se for menor de idade, com indicação dos motivos que a determinarem.

Art. 214 Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do estudante.

Parágrafo único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 215 Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do:

- I. ato do Diretor de Curso para o Colegiado de Curso;
- II. ato do Diretor de Centro para o Conselho de Centro;
- III. ato do Reitor para o Conselho Universitário, com efeito suspensivo.

Art. 216 As sanções disciplinares deverão ser assentadas no dossiê do estudante, juntando-se o Relatório de Ocorrências ou o Processo Disciplinar, conforme o caso.

§ 1º O registro da penalidade não constará no Histórico Acadêmico do estudante.

§ 2º Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

§ 3º Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.



Art. 217 Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos às autoridades competentes.

CAPÍTULO XII DA ACESSIBILIDADE

Art. 218 São considerados estudantes com necessidades educacionais especiais (NEE) aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:

- I. deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- II. transtornos do espectro autista;
- III. altas habilidades/superdotação;
- IV. transtornos ou dificuldades secundárias de aprendizagem.

Parágrafo único. O registro das necessidades educacionais especiais do estudante é de competência do NAU/UEMA, por meio da análise de laudos emitidos por profissionais habilitados.

Art. 219 Com relação ao ensino de graduação, são assegurados aos estudantes com NEE os seguintes direitos:

- I. atendimento educacional condizente com suas necessidades educacionais especiais;
- II. mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;
- III. adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência favorecendo o acesso, a permanência e a aprendizagem na instituição de ensino;
- IV. uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- V. dilatação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exames para seleção quanto nas atividades acadêmicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI. pessoal docente e técnico capacitado;
- VII. adaptação do material pedagógico e equipamentos;



- VIII. metodologia de ensino adaptada;
- IX. formas adaptadas de avaliação da aprendizagem e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a NEE.

CAPÍTULO XIII DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL E NACIONAL

Art. 220 A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos estudantes especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação específica, conforme resoluções expedidas pela Uema e pelos acordos celebrados entre esta IES e as outras instituições.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 221 Aos estudantes matriculados sob o regime acadêmico em vigor, até a data da aprovação deste Regimento, estará garantida a manutenção das regras vigentes pelo tempo necessário para a integralização curricular.

Art. 222 Os estudantes vinculados às regras em vigor até a data da aprovação deste Regimento poderão optar pelas novas regras.

Parágrafo único. As regras constantes no capítulo XI aplicar-se-ão a todos os estudantes, independentemente do ano de ingresso na Uema.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 223 Os documentos pertinentes desta Instituição de Ensino Superior estão acessíveis no sítio eletrônico da Uema <www.uema.br>.

Art. 224 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Prog e, em grau de recurso, pelo CEPE.

Art. 225 Este Regimento deverá ser revisado, após quatro anos de vigência, por comissão designada pela Reitoria da Uema, e as possíveis modificações encaminhadas ao CEPE/CONSUN para apreciação e aprovação.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Art. 226 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada as Resoluções do CEPE: n.º 1369/2019, n.º 203/2000; 771/2007; e altera o teor do inciso II, artigo 2º da Resolução n.º 1233/2016; o § 2º, art. 2º e o § 2º, artigo 7º da Resolução n.º 1416/2020, e demais Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e prescrições regimentais que dispuserem em contrário.